



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
Rua Teresina, 476 – Adrianópolis - Manaus-AM, Térreo - SI 15, @cidade_unidade@/, CEP 69057-070
Telefone: 92 3621-2406 - <http://www.fiocruz.br>

EDITAL Nº 05/2022-ILMD

Processo nº 25792.000304/2021-61

PREGÃO ELETRÔNICO

INSTITUTO LEÔNIDAS E MARIA DEANE

(Processo Administrativo nº 25792.000304/2021-61)

Torna-se público que a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, por meio do Instituto Leônidas e Maria Deane - ILMD (*Serviço de Administração - SEAD*), sediado a Rua Terezina, nº476, Bairro Adrianópolis, Manaus, Amazonas, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento (**menor preço**), sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Portaria nº 21.262, de 23 de setembro de 2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 12/05/2022

Horário: 09:30 (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de prestação de serviço de apoio a gestão administrativa, complementares e acessórias (Gestão e Desenvolvimento Institucional), visando acrescentar melhorias na qualidade dos serviços prestados, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

PROGRAMA: 10.571.5020.21BF.0001

AÇÃO: 21BF

FONTE: 6153000000

PI: A1LMD

SETOR: SEGET - SERVIÇO DE GESTÃO DO TRABALHO

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 / 33.90.34

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. **Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

4.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de: a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.0.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.2. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitada da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. **Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valores (unitário/mensal e total global anual);

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

6.1.2.1. **A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;**

6.1.2.2. Produtividade adotada utilizada pela Administração como referência;

6.1.2.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

6.1.2.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, nos termos do item 6.1.2.2, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.1.2.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço."

6.1.3. Apresentar a planilha de custos devidamente preenchida respeitando o modelo Anexo ao edital

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.3.3. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.3.3.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.3.3.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei complementar nº:123/2006.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.25.1. havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.25.1.1. prestados por empresas brasileiras;
- 7.25.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.25.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02(duas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.27.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.27.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3. A exequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta desde que não contrariem exigências legais.
- 8.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de (02) duas horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.5.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.
- 8.5.4.3. CCT AM000546/2021 DO SINDICATO DOS EMP.EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM (NR. SOLICITAÇÃO MR067567/2021).

8.5.4.4. O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

8.6. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.6.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto nº 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP nº 5, de 2017);

8.6.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP nº 5/2017);

8.6.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

8.6.4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

8.6.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

8.6.6. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

8.7. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto nº 10.024, de 2019.

8.7.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantida ampla defesa e contraditório.

8.8. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.10.1. As propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia, disponibilizado em meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>), deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 a 9.6 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa/SEGES/MP nº 5/2017 (Portaria SEGES/MP nº 213, de 25 de setembro de 2017).

8.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.11.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.12. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.13. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.14. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15.2. **Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.**

8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.18. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.19. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02(duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor ofertado pelo licitante.**

9.10.5. Para licitante com recolhimento de PIS e COFINS pelo **Lucro Real** com Incidência não cumulativa, comprovar a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores a apresentação da proposta, com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital, da contribuição para o PIS/PASEP e para o COFINS (EFD-Contribuições).

9.10.6. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.6.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.6.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.6.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.6.4. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.10.6.5. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em gestão de mão de obra, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão ser em GESTÃO DE MÃO DE OBRA.

9.11.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.2.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2.4. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2.6. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

9.11.2.7. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2.8. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.3. Declaração de que instalará escritório na cidade de Manaus, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017, conforme modelo do Anexo IX deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. Conter todos os dados da empresa (endereço completo, contato, e-mail, telefone e etc...) assim como a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.4. Valor mensal e anual do item.

10.1.5. Descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas no Termo de Referência, contendo ainda, entre outras, as seguintes informações:

10.1.5.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

10.1.5.2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.3.1.1. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.3.1.2. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.3.1.3. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.1.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.1.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. o objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em

valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

14.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

14.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

14.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

14.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

14.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

14.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.10. Será considerada extinta a garantia:

14.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

14.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

14.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

14.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente Vias sistema SEI, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.5.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. **DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. **DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. **DO PAGAMENTO**

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.2. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20. **DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO**

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

21. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. não assinar o contrato, quando cabível;

21.1.3. apresentar documentação falsa;

21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. não manter a proposta;

21.1.7. cometer fraude fiscal;

21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.3.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste edital.

21.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21.13. Além das sanções supracitadas Comete infração administrativa, nos termos da portaria 150/2019-COGEAD no âmbito da Fiocruz o licitante/adjudicatário que:

21.13.1. Não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a união e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

21.13.2. Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a união e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

21.13.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a união e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

21.13.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a união e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

21.13.5. Não manter a proposta. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a união e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

21.13.6. Falhar na execução do contrato. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a união e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

21.13.7. Comportar-se de modo inidôneo. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a união e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

21.13.8. cometer fraude fiscal. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a união e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

21.13.9. Outras descritas no Termo de Referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras.ilm@fiocruz.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço rua Terezina, nº 476, bairro Adrianópolis, CEP. 69.057-070, Manaus, Amazonas, seção Protocolo, endereçada ao Serviço de Administração - SEAD.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.7.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras e www.amazonia.fiocruz.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço rua Terezina, nº 476, bairro Adrianópolis, CEP. 69.057-070, Manaus, Amazonas, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados integram este Edital.

24. DOS ANEXOS

24.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

24.1.1. Anexo I – Termo de Referência (SEI nº 1648833).

24.1.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato (SEI nº 1595485);

24.1.3. Anexo III – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União (SEI nº 1570335).

24.1.4. Anexo IV - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017 (SEI nº 1570438);

24.1.5. Anexo V – Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira (SEI nº 1570456);

24.1.6. Anexo VI – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública (SEI nº 1570469);

24.1.7. ANEXO VII – Modelo de Proposta (SEI nº 1570549);

24.1.8. Anexo VIII – Modelo de Planilha de Preços e Formação de Custos (SEI nº 1570592).

24.1.9. Anexo IX - Declaração de existência e compromisso de manutenção de escritório em Manaus (SEI nº 1570603);

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da FIOCRUZ, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

Autoridade Competente



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE IVAN LOPES DE OLIVEIRA, Chefe do Serviço de Administração Geral**, em 29/04/2022, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADELE SCHWARTZ BENZAKEN, Diretora**, em 29/04/2022, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1651048** e o código CRC **1CCDF867**.

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

INSTITUTO LEÔNIDAS & MARIA DEANE – FIOCRUZ AMAZÔNIA
(Processo Administrativo n.º 25792.000304/2021-61)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviço de apoio a gestão administrativa, complementares e acessórias (Gestão e Desenvolvimento Institucional), visando acrescentar melhorias na qualidade dos serviços prestados, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. O quantitativo e respectivo código do item está discriminado no Quadro 1:

Quadro 1

Item	Descrição/especificação	Unid. Medida	Quant.	Cód. Catser	Cód. SGA
01	Prestação de serviço de apoio a gestão administrativa, complementares e acessórias (Gestão e Desenvolvimento Institucional), visando acrescentar melhorias na qualidade dos serviços prestados.	Mês	12	5380	3954

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Natureza Continuada

1.3. A presente contratação adotará como regime de Execução de Empreitada por Preço Unitário, com o pagamento correspondendo à medição mensal apurada, por ser esse o regime mais apropriado quando não se pode garantir com adequado nível de precisão prévia os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

Quadro 2

TIPO DE SERVIÇO	QTDE DE POSTOS
Assistente em Gestão e Desenvolv. Institucional	5
Analista em Gestão e Desenvolv. Institucional Júnior	21
Analista em Gestão e Desenvolv. Institucional Pleno	4
Analista em Gestão e Desenvolv. Institucional Senior	3
Técnico de Apoio em Pesquisa e Desenvolv. Júnior	5
Técnico de Apoio em Pesquisa e Desenvolv. Senior	1
TOTAL	39

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Instituto Leônidas e Maria Deane – ILMD/Fiocruz Amazônia, unidade técnico-científica da Fundação Oswaldo Cruz, desenvolve atividades de formação de recursos humanos em educação profissional e de pós-graduação stricto e lato sensu em saúde, pesquisa e desenvolvimento tecnológico em saúde, cooperação nacional e internacional e disseminação de informação de ciência e tecnologia em saúde. Tem como missão contribuir para a melhoria das condições de vida e saúde das populações amazônicas e para o desenvolvimento científico tecnológico regional, integrando a pesquisa, a educação e ações de saúde pública. Dentre os objetivos estratégicos desse instituto, destacamos a contribuição para diminuição das desigualdades intraregionais em relação à formação de pessoal, a geração e disseminação de conhecimento e inovação que atendam as demandas socioeconômicas da sociedade, o desenvolvimento de pesquisas relacionadas à área de saúde e ambiente e a influência do ambiente sobre as condições de vida e saúde, com ênfase nos problemas de saúde relevantes na Amazônia, nas singularidades socioculturais e ecológicas da região, através da realização de atividades de pesquisa, ensino e gestão. Tais atividades compreendem a realização de cursos e a produção e disseminação de conhecimentos científicos e tecnológicos em saúde. Face ao exposto e para o fortalecimento da capacidade do ILMD no cumprimento de sua missão, e no alcance de seus objetivos, faz-se necessário um quadro de apoio com profissionais qualificados capaz de responder às demandas de serviço de suporte à gestão administrativa das atividades de Gestão, Ensino e Pesquisa.

2.2. O Instituto Leônidas e Maria Deane, doravante denominada ILMD – Fiocruz Amazônia, tendo por missão específica contribuir para a melhoria das condições de educação em Saúde Pública no país, mediante ações integradas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e ensino, necessita contar com recursos humanos qualificados, em um quantitativo adequado e com escolaridade nos níveis superior e pós graduados, de modo a proporcionar condições para um atendimento de qualidade aos seus diversos públicos..

2.3 Para tal, torna-se fundamental a contratação de empresa prestadora de Serviços de Apoio a Gestão Administrativa (Gestão de Desenvolvimento Institucional), apta a selecionar e apresentar profissionais altamente capacitados a atender a uma Instituição de Ensino, Pesquisa & Desenvolvimento Tecnológico, propiciando suporte a realização dos serviços demandados pelos setores do ILMD e descritos no âmbito deste Termo de Referência, conforme as características peculiares adiante identificadas.

2.4 Vale ressaltar que em observância ao Decreto nº 9.507/2018, a contratação objeto deste projeto refere-se à realização de atividades não contempladas no Plano de Carreiras e Cargos de Ciência e Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública no âmbito da FIOCRUZ.

2.5 Análise da Contração anterior

2.5.1 O contrato anterior nº 29/2020 do processo administrativo nº 25792.100047/2020-86, celebrado com empresa de prestação de serviços de locação de mão de obra na área de apoio administrativo, sendo executado sem maiores intercorrências no período, demonstrando ser essa uma solução adequada à demanda do ILMD.

2.5.2 A contratação anterior previa uma jornada de 6 horas diárias, em função de ajustes feitos em anos anteriores e não mais adequada a necessidade do momento, sendo recomendado pela Audin em seu Relatório de Monitoramento nº 02/2021-01, a adoção da jornada de 8 horas diárias e a eliminação de outros vícios, sendo recomendado nova contratação.

2.5.3 O histórico de ocupação dos postos segue demonstrado no quadro abaixo, tendo como referência o mês de dezembro, com as nomenclaturas dos postos que desempenhavam os serviços a serem contratados, então vigente em cada contrato:

Tipo de Serviço - Posto	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Auxiliar de Laboratório	4	4	5	5	5	5	5
Assistente Administrativo	14	14	-	-	-	-	-
Assistente Admin. em Desenvolv. Instit. I	-	-	4	3	3	3	4
Assistente Admin. em Desenvolv. Instit. II	-	-	18	18	17	18	18
Analista Administrativo	4	4	-	-	-	-	-
Analista Administrativo em Desenvolv. Instit	-	-	6	5	6	6	6
Secretaria Executiva	1	1	1	1	1	1	1
Total	23	23	34	32	32	33	34

2.5.3.1 Para atual contratação será considerada as quantidades descritas no quadro 2 do item 1 deste Termo de Referencia.

2.5.4 O histórico de salários e reajustes de dissídios por convenção coletiva:

Tipo de Serviço	07/2016 Salário da implantação	2017 Dissídio de 5,56%	2018 Dissídio de 4,21%	2019 Dissídio de 4,08%	2020 Dissídio de 3,92%	2021 Dissídio de 5,00%	2022 Dissídio de 11,95%
Auxiliar de Laboratório	R\$ 2.000,00	R\$ 2.111,20	R\$ 2.200,08	R\$ 2.289,84	R\$ 2.379,61	R\$ 2.498,59	R\$ 2.797,17
Assistente Administrativo	R\$ 2.400,00	R\$ 2.533,44	----	----	----	----	
Assistente Admin. em Desenvolv. Instit. I	----	----	R\$ 1.600,00	R\$ 1.665,28	R\$ 1.730,56	R\$ 1.817,09	R\$ 2.034,23
Assistente Admin. em Desenvolv. Instit. II	----	----	R\$ 2.700,00	R\$ 2.810,16	R\$ 2.920,32	R\$ 3.066,33	R\$ 3.432,76
Analista Administrativo.	R\$ 4.100,00	R\$ 4.327,96	----	----	----	----	----
Analista Admini. em Desenvolv. Instit.	----	----	R\$ 4.500,00	R\$ 4.683,60	R\$ 4.867,20	R\$ 5.100,56	R\$ 5.721,27
Secretaria Executiva	R\$ 5.337,00	R\$ 5.633,74	R\$ 5.870,92	R\$ 6.110,42	R\$ 6.349,98	R\$ 6.667,48	R\$ 7.464,24

2.6 Resultados Pretendidos

2.6.1 Espera-se com esta nova contratação, no mínimo, os seguintes efeitos :

2.6.1.1 Fomentar o alcance das metas e objetivos institucionais de acordo com o Plano Plurianual de Contratações e, consequentemente, à Missão Institucional; Otimização da força de trabalho do ILMD;

2.6.1.2 Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta instituição;

2.6.1.3 Garantir a boa execução dos serviços de apoio administrativo, embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;

2.6.1.4 Implementação das técnicas sustentáveis de acordo com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, Manual Jurídico da Consultoria-Geral da União, sem prejuízo das demais normas incidentes sobre o tema;

2.6.1.5 O resultado pretendido é a obtenção de apoio administrativo aos servidores de carreira do ILMD, para que estes possam exercer suas atividades com foco nas suas atribuições regimentais de Ensino, Pesquisa e Gestão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Trata-se de prestação de serviços de cessão de mão de obra na área, e a descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares no item 10.

3.2 Justificativa para o parcelamento ou não da solução

3.2.1 A contratação centralizada é a forma mais vantajosa para administração considerando que propicia economicidade no que se refere ao custo administrativo, tais como: recursos humanos (fiscalização e formalidades), análises jurídicas, publicações de extrato de termos aditivos e etc., sendo agregados em uma única contratação, o que também se justifica pelos mesmos terem natureza semelhante.

3.2.2 A opção pelo não parcelamento do objeto, apesar da recomendação contida no art. 23 da Lei 8.633/93, está amparada em entendimento do TCU (Acórdão/TCU 1214/2013) acerca da questão. A baixa complexidade técnica dos serviços demandados, faz com que a especialidade das empresas que prestam esses serviços esteja mais focada na gestão dos funcionários, do que propriamente na técnica de execução dos mesmos.

3.2.3 É comum no mercado uma empresa prestar esses serviços concomitantemente, de sorte que a divisão do objeto não implicará na ampliação da competitividade e consequente ganhos econômicos, conforme previsto na citada norma legal. Nesse caso específico, a ampliação do objeto implica em menores custos fixos dos postos de trabalho, fazendo com que as empresas participantes possam ofertar menores preços em função do ganho de economia de escala.

3.3 Contratações correlatas e/ou interdependentes

3.3.1 No caso em tela não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, os serviços em comento serão contratados de forma independente.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Este serviço é caracterizado como essencial, com dedicação exclusiva de mão de obra, de natureza continuada, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de 1 (um) exercício financeiro, assegurando o apoio necessário à plena execução das atividades finalísticas do Instituto Leônidas e Maria Deane.

4.2 Através da contratação do serviço continuado pretendido, será possível contribuir para o atendimento das demandas da Fiocruz que estão relacionadas em especial à vigilância em saúde e à pesquisa e desenvolvimento tecnológico em saúde. O investimento na contratação do objeto, vem a equilibrar a relação custo x benefício, agregando qualidade e tempestividade aos serviços prestados à população.

4.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.4 Ressalta-se que prestação do serviço aqui estudado não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Atestado de Capacidade Técnica

5.1.1 Como requisito mínimo para a contratação a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica em seu nome, conforme item 4.1 do ETP

5.1.2 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de gestão de mão-de-obra, por período não inferior a 3 (três) anos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos; Como requisito mínimo para a contratação a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica em seu nome, conforme item 4.1 do ETP

5.1.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, os quais deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social vigente. O licitante deve ainda apresentar dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da INSEGES/MP n. 5/2017.

5.1.4 Os demais Requisitos serão estipulados em Edital.

5.2 Natureza da contratação

5.2.1 Conforme versa IN 05/17: Art. 15, os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

5.2.2 A prestação do serviço em pauta é caracterizado como essencial e de natureza contínua, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de 1 (um) exercício financeiro, assegurando o apoio necessário para execução das atividades finalísticas do Instituto Leônidas e Maria Deane.

5.3 Duração do Contrato

5.3.1 A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, e de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei no 8.666/93, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

5.4 Categoria Profissional:

5.4.1 A categoria profissional que será empregada no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações-CBO, segundo os postos descritos no quadro 2

Quadro 2

Descrição dos Postos	Cód. CBO
Assistente em Gestão e Desenvolvimento Institucional	4110-10
Analista em Gestão e Desenvolvimento Institucional Júnior	2521-05
Analista em Gestão e Desenvolvimento Institucional Pleno	2521-05
Analista em Gestão e Desenvolvimento Institucional Senior	2521-05
Técnico de Apoio em Pesquisa e Desenvolvimento Júnior	3951-05
Técnico de Apoio em Pesquisa e Desenvolvimento Senior	3951-05

5.5. Local da Prestação dos Serviços:

5.5.1 Instituto Leônidas e Maria Deane, situado na Rua Terezinha, nº 476, 490 e 530, Adrianópolis, Manaus – AM, 69057-070.

5.5.2 Unidade Avançada de Pesquisa em Entomologia - situado na Fundação Nacional de Saúde – Funasa, Rua Oswaldo Cruz, s/n, Glória, Manaus – AM, CEP 69027-000.

5.6. Declaração do Licitante

5.6.1 O licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6.1.1 Adotar durante a execução do contrato, no que for aplicável, as seguintes medidas de sustentabilidade ambiental nos termos do Art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;

6.1.2 Promover um programa interno de treinamento de seus empregados, contínuo da execução contratual para redução do consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

6.1.3 Colaborar de forma efetiva na informação de ocorrências para manutenção constante das instalações quando os reparos forem relacionados com a execução da natureza do contrato;

6.1.4 Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

7 VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante agendamento de segunda à sexta-feira, das 9h às 15h, por meio do e-mail seget.ilmld@fiocruz.br.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até dois dias úteis anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Após a assinatura e publicação do contrato, o Instituto Leônidas e Maria Deane emitirá ordem de serviço, determinando o prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, para o início da execução contratual.8.1.1

8.1.1 O período compreendido entre o início da vigência do contrato e o início da execução contratual não serão faturados e pagos.

8.2 A execução dos serviços será realizada na forma que segue:

8.2.1 Os serviços serão prestados em horários e dias da semana **a serem definidos pela Administração, conforme a necessidade para cada posto**, podendo ser alterado ao longo da execução contratual, desde que respeitada comunicação à Contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

8.2.2 A programação dos horários de jornada por posto deve seguir estritamente o **limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, não excedendo a carga horária de 8 (oito) horas diárias, com 01(uma) hora de intervalo intrajornada, podendo ser alocada entre 07h30m às 22h, de segunda a sábado, respeitando os limites já citados nesse subitem.**

8.2.3 O controle da jornada de trabalho deverá ser efetuado por meio de ponto eletrônico, através de dois equipamentos de medição a ser instalados pela contratada, um em cada local conforme item 5.5 deste TR, ou de um sistema de controle de ponto alternativo, com a anuência do sindicato da categoria, via convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo, em conformidade com a portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.2.4 Os métodos, volumes e execução das atividades, assim como a frequência e periodicidade, serão demandados na execução do contrato pelos especialistas indicados e/ou fiscalização técnica que encaminhará ao preposto da contratada.

8.2.5 Devido a indivisibilidade do objeto (único item) não haverá obrigação de subcontratação de parte do objeto de ME ou EPP.

9 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.1.1 A definição, especificação e quantitativo dos serviços a serem realizados da Prestação de serviços especializados de apoio a gestão administrativa, complementares e acessórias, estão presentes no Anexo I - Estudo Técnico Preliminar 62/2021, deste Termo de Referência.

9.1.2 A composição do preço será demonstrada e provisionada na planilha de custos e formação de preços, conforme redação da IN n.º 05/2017, em seu item 6 do Anexo VII-A e modelo do Anexo VII-D, considerando-se as informações do presente Termo de Referência seus anexos e legislações vigentes.

9.1.3 A proposta de preços deverá ser elaborada de acordo com as exigências deste termo, contendo todos os custos relacionados à Prestação do Serviço, tais como: salários, encargos sociais incidentes sobre a remuneração, auxílio alimentação, auxílio transporte, adicional de insalubridade, tributos, custos indiretos e lucro.

9.1.4 A proposta deverá conter na sua composição (planilha de custos) o percentual máximo de 40% de insalubridade sobre o salário mínimo nacional, por se tratar de posto administrativo se a convenção coletiva, que rege a categoria for omissa quanto a este percentual. Porém, o custo estará sujeito ao laudo para a efetiva cobrança e deverá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias após o início da execução do contrato. Para isonomia no certame licitatório, mesmo a CCT prevendo o mínimo de 20% de insalubridade, orientamos os licitantes a inserir o percentual máximo conforme legislação, ou seja, 40% sobre o SMN.

9.1.5 **Vale Transporte:** A contratada deverá fornecer o auxílio transporte para utilização efetiva, por seus profissionais, em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, conforme Lei 7.418 de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto Federal nº 95.247 de 17/11/87. O custo efetivo do auxílio transporte somente poderá ser repassado à contratante mediante comprovação de uso deste benefício e por dias úteis do mês. Este custo será de acordo com os números de tarifas utilizadas pelo profissional para deslocamento. Para efeito de estimativa de custo e de isonomia entre as licitante, a administração calculou o fornecimento diário de 02 (dois) vales na tarifa modal, tendo como parâmetro de cálculo, 22 (vinte e dois) dias úteis, para utilização efetiva, por seus profissionais, em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa. Comprovado outro meio de transporte (Ex.: Transporte coletivo corporativo, veículo próprio), fica a Administração desobrigada pelo custeio deste benefício. Os valores do

custo de vale transporte, será somente aqueles efetivamente utilizado pelo profissional do posto efetivamente ocupado. Os trabalhadores que necessitarem de valor diferenciado deverão recebê-lo, ficando a diferença sob a responsabilidade da empresa Contratada.

9.1.6 Reposição do profissional ausente:: Efetuar a reposição da mão-de-obra, quando a ausência prevê o afastamento por mais de 30 (trinta) dias. O valor cobrado pelo profissional ausente só constará no fato gerador, ou seja, somente será cobrado/faturado, quando houver a efetiva substituição.

9.1.7 Vale-Refeição/Alimentação: De acordo com o Programa de alimentação do trabalhador - PAT, uma alimentação nutritiva e balanceada durante a jornada diária de trabalho tem por objetivo melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, com repercussões positivas para a qualidade de vida, a redução de acidentes de trabalho e o aumento da produtividade. O valor do vale-refeição será o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada pelo Sindicato da categoria que deverão estar indicadas nas propostas de preços. Sendo assim, o custo do vale refeição/alimentação deverá ter como base 22 (vinte e dois) dias trabalhados. Caso a categoria não seja contemplada com o benefício de alimentação, poderá a licitante apresentar convenção paradigma, observando os valores de mercados e até mesmo a média de valores ofertados em contratos semelhantes ou na própria Instituição. Deve-se respeitar o princípio constitucional que garante a qualquer pessoa o direito à alimentação adequada. É um direito humano básico, reconhecido pelo Pacto Internacional de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais e Culturais, ratificado por 153 países, inclusive o Brasil. Promover incentivos a alimentação do trabalhador, além de reduzir o risco de doenças e consequentemente as filas em hospitais e a abstinência no trabalho, também melhora a produtividade, diminui a violência e estimula o trabalhador. O trabalhador terá como foco a melhoria do rendimento do seu trabalho que afeta diretamente a prestação do serviço. Além disso, podemos observar tanto no âmbito dos contratos da Fiocruz, como nos contratos em outros órgãos que o direito à alimentação é preservado. Assim é uma missão Institucional manter uma igualdade nos contratos de terceirização, por se caracterizarem como verbas que se destinam à preservação da subsistência digna dos trabalhadores, à sua subsistência.

9.1.8 Acessibilidade: De acordo com a Política da Fiocruz para Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência, com o objetivo de promover práticas mais inclusivas e acessíveis na instituição, o contratado poderá indicar para a ocupação dos postos, profissionais com deficiências que tenham habilidades para a execução da atividade.

9.1.9 Capacitação: Deverá o licitante prever em seus CUSTOS ADMINISTRATIVOS, ao menos uma capacitação anual, voltada para área de atuação, para cada posto. Não será aceito no quadro dos insumos a presença de item relativo à "Treinamento/Capacitação e/ou Reciclagem de Pessoal", vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada, conforme Acórdão TCU 825/2010- Plenário.

9.1.10 Custos indiretos: Para aferição deste percentual, de acordo com a IN 05/2017, os custos indiretos devem prever todos os custos envolvidos na execução contratual, como sua estrutura administrativa, organizacional, gerenciamento de contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a: a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) preposto; e e) seguros. Tais custos devem ser suficientes para exequibilidade do contrato, inclusive para prevê situações de contingenciamento de orçamentário do governo que pode eventualmente não ter um imediato pagamento da prestação do serviço.

9.1.11 Esta contratação não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto, que não é objeto deste termo.

10 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

10.1 Os EPI a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, observando o disposto nos itens seguintes:

10.2 A CONTRATADA se obriga a fornecer para uso dos Técnico de Apoio em Pesquisa e Desenvolvimento Junior e Pleno, 01 (um) par de bota de segurança e proteção, impermeável e resistente à ação de agentes químicos, com certificado de aprovação (CA), conforme a norma ABNT NBR ISO 20344:2008 e ABNT NBR ISO 20347:2008, devendo ser substituído a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, sempre que não atendam as condições mínimas de utilização, totalizando 2 pares em 12 meses, com as seguintes especificações: cano longo, confeccionada em borracha vulcanizada, sem forro, alta resistência a rasgamento, e solado antiderrapante e resistente a perfurações.

10.3 As botas deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

10.4 Os jalecos, propé, luvas, óculos e toucas descartáveis para uso durante as atividades laboratoriais serão fornecidos pelo ILM D e ficará por conta da CONTRATADA a supervisão de uso pelos seus colaboradores.

10.5 O custo do EPI não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.2.1 O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

11.2.2 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

11.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

- 11.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 11.6.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.8 Fiscalizar as obrigações trabalhistas, especialmente:
- 11.8.1 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional;
- 11.8.2 Pagamento dos salários, auxílio-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios, quando for devido;
- 11.8.3 Realizar mensalmente por amostragem, e de forma integral a cada 03 meses, o cumprimento das obrigações previdenciárias e para com o FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade nos extratos analíticos;
- 11.8.4 Solicitar a entrega de todos os comprovantes mensais dos valores que estão sendo cobrados na fatura mensal.
- 11.9 Cientificar os órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações trabalhistas;
- 11.10 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.11 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos de forma a atender os requisitos de cada cargo;
- 12.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12 A Contratada deve providenciar substituto APENAS para ausências **superiores a 30 (trinta) dias**. O prazo máximo para cobertura do posto é de 02 (dois) dias úteis após a notificação enviada pela fiscal, passível de multa por descumprimento. O período do posto descoberto será deduzido das faturas mensais o valor proporcional aos dias e/ou horas de serviços não prestados, calculado sobre valor do respectivo posto de trabalho. A ausência de prestação de serviço também se caracteriza como ocorrência, conforme Instrumento de Medição de Resultado - IMR.
- 12.13 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.15 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações neste Termo de Referência.
- 12.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

- 12.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.23 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.23.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.23.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.24 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.25 Fornecer os EPI's a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 12.26 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 12.27 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 12.28 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 12.29 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis
- 12.30 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 12.31 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 12.32 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 12.33 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função
- 12.34 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 12.33.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 12.33.2 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 12.35 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 12.36 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 12.36.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, inclusão apresentado o novo Contrato Social; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 15.2 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 15.3 As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de e-mails e ofícios.
- 15.4 Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5 A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
- 15.6 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 15.7 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

- 15.7.1 No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- 15.7.1.2 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 15.7.1.3 Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
 - 15.7.1.4 Cópia dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
 - 15.7.1.5 Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 15.7.2 Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- 15.7.2.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - 15.7.2.2 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 15.7.2.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - 15.7.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 15.7.3 entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 15.7.3.1 Extrato analítico da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - 15.7.3.2 Cópia da folha de pagamento analítica da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
 - 15.7.3.3 Recibos de depósitos bancários;
 - 15.7.3.4 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - 15.7.3.5 Comprovantes de realização de eventuais cursos, treinamento e atualização que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 15.7.4 Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 15.7.4.1 Cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 15.7.4.2 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 15.7.4.3 Extratos analíticos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - 15.7.4.4 Cópia dos exames médicos emissoriais dos empregados dispensados.
- 15.8 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 15.8.1 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
 - 15.8.2 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
 - 15.8.3 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 15.9 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 15.10 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 15.8.1 acima deverão ser apresentados, e deverá ser apresentado também o CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados.
- 15.11 A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 15.12 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 15.13 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Superintendência Regional do Trabalho.
- 15.14 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos art. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.15 A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 15.16 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 15.17 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato. A Contratada deve colaborar emitindo uma listagem com os nomes, dados bancários e valor mensal de cada colaborador.
- 15.18 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 15.19 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 15.20 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 15.21 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 15.22 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 15.23 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 15.24 O fiscal deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.25 Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.26 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.27 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.28 O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.29 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.30 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, quando for o caso.

15.31 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.32 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.33 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

16.2.1 A unidade de medida adotada para o serviço em questão será de postos de trabalho;

16.2.2 Os indicadores mínimos de desempenho, assim como a produtividade de referência, que serão aferidos pela equipe de fiscalização do contrato, estão descritos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, anexo deste Termo de Referência, onde é possível observar as atividades mais relevantes que implicam na qualidade do serviço, as consequências possíveis quando da não observância de tais indicadores, além dos resultados esperados, fazendo correlação entre o número de ocorrências e a qualidade da prestação do serviço;

16.3 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.3.1 Não produziu os resultados acordados;

16.3.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.3.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.2 No prazo de até 03 (três) dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3 O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, para o recebimento definitivo.

17.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, deve:

17.4.1 A equipe de fiscalização do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório que será inserido ao processo;

17.4.2 O Gestor da execução do Contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

17.5 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.6 No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e inserir ao processo, que será dado continuidade pelo gestor da execução do contrato.

17.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.7.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.8 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor da execução do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- 17.8.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 17.8.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 17.8.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultados.
- 17.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 17.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18 DO PAGAMENTO

- 18.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 18.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 18.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 18.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 18.4.1 O prazo de validade;
- 18.4.2 A data da emissão;
- 18.4.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.4.4 O período de prestação dos serviços;
- 18.4.5 O valor a pagar; e
- 18.4.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 18.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 18.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.12 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 18.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 18.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

19 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 19.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

19.2 A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.2.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.3 A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

19.4 A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

19.4.1 Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

19.4.1.2 Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

19.4.1.3 Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

19.4.1.4 Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

19.4.1.5 Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

19.5 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

19.5.1 13º (décimo terceiro) salário;

19.5.2 Férias e um terço constitucional de férias;

19.5.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa (em relação ao percentual da multa do FGTS, observar a Lei Nº 13.932 de 11 de dezembro de 2019, **rubrica “Contribuição Social” de 10% sobre o FGTS**); e

19.5.3 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

19.6 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.7 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

19.8 Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

19.9 Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

19.10 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

19.11 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

19.11.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

19.11.2 Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.11.3 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

19.11.4 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

19.12 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

20.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.2 Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

20.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

20.4 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

20.5 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

20.5.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

- 20.5.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
- 20.5.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 20.6 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 20.7 As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 20.8 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 20.8.1 Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 20.8.2 Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 20.8.3 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 20.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 20.10 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 20.11 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 20.12 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 20.13 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 20.14 Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994). A CONTRATADA deve apresentar os cálculos para análise utilizando a fórmula abaixo:
- $R = V (I - I^o) / I^o$, onde:
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;
- Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 20.14.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 20.14.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 20.14.3 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.14.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 20.14.5 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 20.14.6 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 20.14.6.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 20.14.6.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 20.14.6.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 20.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 20.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 20.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 20.18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 20.19 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 20.20 Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação. De acordo com o Acórdão do TCU nº1.186/17-Plenário, a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% (10% do valor inicial) a cada ano de prorrogação, a título de aviso prévio trabalhado conforme Lei nº12506/2011.

21 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 21.1 A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação. O art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018 exige a prestação de garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, com prazo de validade de até noventa dias após o encerramento do contrato.
- 21.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 21.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 21.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 21.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 21.2.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 21.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 21.2.5 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive de natureza administrativa, e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 21.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 21.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 21.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 21.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 21.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 21.9 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 21.10 Será considerada extinta a garantia:
- 21.10.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 21.10.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 21.11 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 21.12 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.
- 21.13 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.14 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho
- 21.15 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002:
- 22.1.1 Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 22.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 22.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 22.1.5 Cometer fraude fiscal.
- 22.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 22.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 22.2.2 Multa**
- 22.2.2.1 Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 22.2.2.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 22.2.2.3 Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.2.2.4 Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

22.2.2.5 Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

22.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

22.4.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.5 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “22.4” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

22.6 As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.2, 22.3, 22.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.7 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

22.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.8.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.8.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.8.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.9 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.10.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.11 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.13 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.14 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.15 O processamento do PAR - Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.17 E ainda, se faz necessária a inclusão das sanções da Portaria 150/2019-COGEAD/Fiocruz, em atendimento a obrigatoriedade prevista no seu item 7.5. A Portaria dispõe sobre condutas e a dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520. Assim sendo, inclui-se as sações descritas no item 4 da Portaria que prevê "Nas licitações na modalidade pregão realizadas no âmbito da Fiocruz é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das respectivas sanções, quando da ocorrência das condutas a seguir relacionadas:

22.17.1 Não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

22.17.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

22.17.3 Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

22.17.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

22.17.5 Não manter a proposta. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

22.17.6 Falhar na execução do contrato. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

22.17.7 Fraudar na execução do contrato: Pena - Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

22.17.8 Comportar-se de modo inidôneo. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

22.17.9 Cometer fraude fiscal. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses."

23 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

23.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

23.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

23.2.1 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão a comprovação que já executou Serviços de Gestão de Mão de Obra, conforme critérios estabelecidos no item/subitem 5.1 a 5.6 deste Termo de Referência;

23.4 Os critérios de aceitabilidade de preços será o critério será o menor preço global no ato do certame licitatório.

23.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

23.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

24 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

24.1 O valor estimativo mensal da contratação é de **R\$ 347.389,30** (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta centavos).

24.2 O custo estimado da contratação (anual) valor máximo global é de **R\$ 4.168.671,58** (quatro milhões, cento e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

25 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

25.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UASG/Unidade: 254474/25201

Fonte de Recursos: 6153000000

Programa de Trabalho: 10.571.5020.21BF.0001

Elemento de Despesa: 339039-79

339034-01

Plano Interno: A1LMD

Ação: 21BF

PTRES: 172772

Nota de Empenho: (será inserido quando da assinatura do contrato).

Manaus, 28 de abril de 2022.

O presente Termo de Referência seue para o parecer da Diretora do ILMD, com vistas ao prosseguimento do certame licitatório.

Carlos Henrique Soares Carvalho
Vice Dirtor de Gestão e Desenvolvimento Institucional

Luciene Pereira de Araújo
Serviço de Gestão do Trabalho

André Ivan Lopes de Oliveira
Serviço de Administração de Compras

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício para atender as necessidades do Instituto de Pesquisa Leônidas e Maria Deane -ILMD.

Adele Schwartz Benzaken
Diretora do ILMD

Anexos:

I – Estudo Técnico Preliminar - ETP ;

II - Planilha de custo

III - Instrumento de Medição de Resultados – IMR

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Informações Básicas

Número do processo:

2.Descrição da necessidade

2.1 O planejamento para uma nova contratação, por meio de procedimento licitatório, iniciou em 2020, através de levantamento de dados para os estudos técnicos, consultas de contratações com outros órgãos, busca de remuneração de mercado e estudo com levantamento de quantitativo de postos por unidade. Ocorre que, após o início da etapa inicial de planejamento, com a publicação do decreto 13.379 de 6 de fevereiro de 2020 da Emergência Sanitária, a Fiocruz passou a ter o protagonismo no combate ao Coronavírus.

Em que pese o decreto publicado no mês de fevereiro, o maior impacto da pandemia passou a ser percebido apenas em março, após a notificação dos primeiros casos registrados na cidade de Manaus, e com a publicação do Decreto Nº 42.101 de 23/03/2020, do Governo do Estado do Amazonas, que dispôs sobre medidas complementares temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, dentre as quais as medidas de isolamento social e restrição de funcionamento de órgãos públicos e empresas privadas, a rotina de trabalho do ILMD foi profundamente afetada e obrigada a se adaptar às novas condições.

Registre-se ainda o período de incerteza quanto à duração de tais decretos, que se prorrogaram por mais três meses, e a intensificação dos efeitos da pandemia, levando Manaus ao noticiário internacional pelos números recordes de caso e esgotamento da rede de atenção à saúde na cidade, e consequente pressão sobre a unidade da Fiocruz Amazônia – ILMD, responsável pelos sequenciamentos genéticos realizados nesse período, levando inclusive a descoberta de novas variantes de impacto global.

Esse cenário e as demandas inesperadas, obrigaram com que todos os esforços fossem concentrados na pronta resposta que essa unidade da Fiocruz passou a ser cobrada e nas adaptações das condições de trabalho dos colaboradores de todas as áreas: Ensino, Pesquisa e Gestão. Por esse motivo, foram suspensos os estudos e atividades necessárias para a realização de novo procedimento licitatório de prestação de serviço de suporte administrativo às atividades do ILMD.

Mediante os fatos acima narrados e de acordo com as necessidades levantadas nesse período de excepcionalidade, como a nova realidade do teletrabalho e home office, urge a retomada de realização de novo procedimento licitatório para que o ILMD alcance sua missão e atenda seus objetivos, com um quadro de suporte com profissionais qualificados, capaz de responder às demandas da Pesquisa, Ensino e a Gestão.

2.2 Neste sentido, a terceirização dos serviços de apoio no ILMD é imprescindível, pois o órgão não dispõe da quantidade de recursos humanos necessário e número de cargos disponíveis no quadro de pessoal da instituição com atribuições condizentes ao objeto, em consonância com o Decreto Federal nº 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, de acordo com o Decreto 1024/2019 do Pregão Eletrônico, a Portaria 443 /2018, IN 05/2017 SEGES/MP, IN 40/2020 SEGES/ME, bem como a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que reconhece a terceirização no setor público, dentre outras legislações correlatas

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Gestão do Trabalho - SEGET	Luciene Pereira de Araújo
Vice Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Institucional - VDMI	Carlos Henrique Soares Carvalho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Atestado de Capacidade Técnica

4.1.1 Como requisito mínimo para a contratação a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, comprovando que a possui habilitação na gestão de mão de obra na realização de serviços como os descritos neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017 “quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação” por período não inferior a 3 (três) anos.

4.1.2 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de gestão de mão de obras, por período não inferior a 3 (três) anos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;

4.1.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, os quais deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social vigente. O licitante deve ainda apresentar dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.2 Classificação do Serviço

4.2.1 Este serviço é caracterizado como essencial, com dedicação exclusiva de mão de obra, de natureza continuada, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de 1 (um) exercício financeiro, assegurando o apoio necessário à plena execução das atividades finalísticas do Instituto Leônidas e Maria Deane.

4.2.2 Através da contratação do serviço continuado pretendido, será possível contribuir para o atendimento das demandas da Fiocruz que estão relacionadas em especial à vigilância em saúde e à pesquisa e desenvolvimento tecnológico em saúde. O investimento na contratação do objeto, vem a equilibrar a relação custo x benefício, agregando qualidade e tempestividade aos serviços prestados à população.

4.2.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2.4 Ressalta-se que prestação do serviço aqui estudado não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.4.3

4.3 Duração do Contrato

4.3.1 A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, e de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei no 8.666/93, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

4.4 Local da Prestação dos Serviços:

4.4.1 Instituto Leonidas e Maria Deane, situado na Rua Terezina, nº 476 e 490, Adrianópolis, Manaus – AM, 69057-070.

4.4.2 Unidade Avançada de Pesquisa em Entomologia - situado na Fundação Nacional de Saúde – Funasa, Rua Oswaldo Cruz, s/n, Glória, Manaus – AM, CEP 69027-000.

4.5 Sustentabilidade

4.5.1 Adotar durante a execução do contrato, no que for aplicável, as seguintes medidas de sustentabilidade ambiental nos termos do Art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;

4.5.2 Promover um programa interno de treinamento de seus empregados, contínuo da execução contratual para redução do consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.5.3 Colaborar de forma efetiva na informação de ocorrências para manutenção constante das instalações quando os reparos forem relacionados com a execução da natureza do contrato;

4.5.4 Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

4.6. Categoria Profissional: A categoria profissional que será empregada no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações-CBO, estão descritas a seguir:

Descrição dos Postos	Cód. CBO
Assistente em Gestão e Desenvolvimento Institucional	4110-10
Analista em Gestão e Desenvolvimento Institucional Júnior	2521-05
Analista em Gestão e Desenvolvimento Institucional Pleno	2521-05
Analista em Gestão e Desenvolvimento Institucional Senior	2521-05
Técnico de Apoio em Pesquisa e Desenvolvimento Júnior	3951-05
Técnico de Apoio em Pesquisa e Desenvolvimento Senior	3951-05

4.7 Quadro de perfis, requisitos, atribuições e remuneração

4.7.1 Os empregados a serem alocados na execução dos serviços, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas, deverão observar as especificações e requisitos estabelecidos no Quadros do Posto 1 a 6, abaixo, que servirá como uma guia para a empresa contratada nos seus processos de recrutamento, seleção e contratação:

POSTO 1	
CARGO	Assistente em Gestão e Desenvolvimento Institucional
CBO	4110-10
ATRIBUIÇÕES	Prestar atividades de apoio operacional de média complexidade na área de gestão e desenvolvimento institucional; com expertise de prática de gestão na área de ciência, tecnologia e saúde; apoio à direção na coordenação, organização, planejamento, controle e avaliação de projetos de pesquisa e desenvolvimento na área de ciência, tecnologia e saúde; elaborar documentos; desenvolver atividades supervisionadas de manuseio de sistemas de informações do setor público federal; colaborar na organização de eventos didáticos, reuniões, encontros e demais eventos, organização e manutenção de arquivos e protocolos.
GRAU DE INSTRUÇÃO	Ensino Médio Completo
EXIGÊNCIA LEGAL	Mínimo 1 (um) ano de experiência
SALÁRIO DE REFERÊNCIA	R\$ 2.358,54

POSTO 2	
CARGO	Analista em Gestão e Desenvolvimento Institucional Júnior
CBO	2521-05
ATRIBUIÇÕES	Exercer atividades de apoio administrativo de média complexidade, na área de gestão e desenvolvimento institucional; com expertise de prática de gestão na área de ciência e tecnologia; operar planilhas e sistemas eletrônicos; desenvolver atividades de cadastro, controle e manutenção de sistemas de informações da administração pública federal e sistemas institucionais; atuar nas tarefas e rotinas administrativas, financeiras e logísticas da unidade; suporte na pesquisa e tratamento de dados para a gestão; acompanhar processos administrativos; assessorar na análise de estruturas de gestão; assessorar atividades de eventos e comunicação institucional, realizar atividades de apoio à gestão acadêmica.
GRAU DE INSTRUÇÃO	Superior Completo
EXIGÊNCIA LEGAL	Mínimo 2 (dois) ano de experiência
SALÁRIO DE REFERÊNCIA	R\$ 3.912,17

POSTO 3	
CARGO	Analista em Gestão e Desenvolvimento Institucional Pleno
CBO	2521-05
ATRIBUIÇÕES	Exercer atividades de suporte administrativo; desenvolver análises e estudos pertinentes a sua área de atuação; com expertise de prática de gestão na área de ciência e tecnologia; organizar e monitorar informações; elaborar instruções de trabalho e procedimentos operacionais segundo as normas de qualidade; elaborar relatórios e apresentações; instruir processos administrativos; seguir e aplicar os marcos regulatórios pertinentes a cada área; conhecer e aplicar a gestão de riscos institucionais; realizar atendimento ao público; analisar planilhas de custos; atuar na realização de pesquisas de mercado; apoiar o monitoramento do ciclo de vida dos contratos; participar do planejamento institucional; exercer atividades relativas à comunicação interna e externa; participar da organização de eventos institucionais; executar e acompanhar processos de trabalho nas áreas de gestão de pessoas, planejamento, jurídica, contábil, financeiro-orçamentária, compras e licitações, logística, gestão de projetos, contratos, arquivo, documental, comunicação social, gestão da qualidade, gestão da inovação, gestão ambiental, gestão acadêmica e controle interno.
GRAU DE INSTRUÇÃO	Superior Completo
EXIGÊNCIA LEGAL	Mínimo 4 (quatro) anos de experiência
SALÁRIO DE REFERÊNCIA	R\$ 5.635,51

POSTO 4	
CARGO	Analista em Gestão e Desenvolvimento Institucional Senior
CBO	2521-05
ATRIBUIÇÕES	Prestar assessoria científica e tecnológica às áreas de atuação da direção do ILMD, apto a desenvolver atividade gerencial; com expertise de prática de gestão na área de ciência e tecnologia; elaborar pareceres técnicos e científicos; assessorar a implementação de projetos e programas; assessorar a revisão de métodos e processos de trabalho; assessorar a elaboração de termos de referência e contratos; assessorar a elaboração de diagnósticos de riscos à integridade institucional; assessorar a análise contábil e de processos jurídicos; elaborar indicadores e avaliar resultados institucionais; realizar análises de conjuntura e prospecção de projetos; assessorar a modelagem de novos projetos; assessorar a elaboração de normas e procedimentos; prestar suporte à revisão de métodos e processos de trabalho; assessorar o planejamento estratégico; realizar análises de informação para a tomada de decisão
GRAU DE INSTRUÇÃO	Superior Completo, com pós-graduação lato sensu ou mestrado
EXIGÊNCIA LEGAL	Mínimo de 8 (oito) anos, com pós-graduação lato sensu ou mestrado.
SALÁRIO DE REFERÊNCIA	R\$ 6.348,05

POSTO 5	
CARGO	Técnico de Apoio em Pesquisa e Desenvolvimento Júnior
CBO	3951-05
ATRIBUIÇÕES	Executar técnicas laboratoriais auxiliando projetos de pesquisa, serviços de referência ou coleções biológicas na área biomédica. Preparar soluções. Auxiliar na elaboração de relatórios técnicos e na computação de dados estatísticos. Zelar pela limpeza e conservação de vidrarias, bancadas e equipamentos de laboratório. Controlar o estoque de material de consumo. Coletar amostras biológicas. Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução das atribuições e atuar na implementação do sistema de gestão da qualidade. Seguir Protocolos Operacionais Padrão. Desenvolver atividades técnicas em plataformas tecnológicas: execução de protocolos operacionais padrão, manutenção da infraestrutura e equipamentos e atendimento técnico aos usuários, realizar o manejo e auxiliar nas atividades de experimentação animal (insetário). Conservar, lavar, preparar e esterilizar material necessário a execução das atividades laboratoriais. Manter a limpeza dos equipamentos, materiais e área física, necessários ao desenvolvimento das atividades de área. Preparar e autoclavar materiais e insumos. Descartar material biológico de acordo com as normas de biossegurança. Efetuar o recebimento, estocagem e distribuição dos insumos. Realizar preparo de materiais para exames laboratoriais - conservação, lavagem, esterilização e preparo de soluções. Auxiliar no monitorar das condições ambientais e físicas do laboratório (controle de umidade, temperatura, etc.). Organizar amostras biológicas. Realizar e dar apoio às atividades de campo, como coleta de material, conforme demanda e especificidade de cada atividade. Anotar e acompanhar o registro de ocorrências diárias do Laboratório Multiusuário. Organização e separação de Material para realização de atividades de Campo. Contribuir para a elaboração e revisão e treinamento dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) relacionados às suas respectivas áreas, sob supervisão. Auxiliar na realização de análises laboratoriais individuais e/ou dos Programas de Monitoramento Sanitário e Genético, sob supervisão.
GRAU DE INSTRUÇÃO	Ensino Médio Completo
EXIGÊNCIA LEGAL	Mínimo 2 (dois) anos de experiência na área de pesquisa biológica ou atividades laboratoriais
SALÁRIO DE REFERÊNCIA	R\$ 3.170,32

POSTO 6	
CARGO	Técnico de Apoio em Pesquisa e Desenvolvimento Senior
CBO	3951-05
ATRIBUIÇÕES	Desenvolver atividades de planejamento e organização de etapas de produção. Receber e processar amostras biológicas e não biológicas enviadas ao laboratório para experimentos laboratoriais, incluindo programas de Monitoramento Sanitário e Genético de biomodelos e para atendimentos à Rede de Plataformas Tecnológicas. Realizar experimentos laboratoriais individuais e/ou Programas de Monitoramento Sanitário e Genético, supervisionando o processo. Gerenciar banco de dados referente ao controle e manutenção de dados biológicos e não biológicos e de produção. Elaborar os procedimentos operacionais padronizados (POPs) para sua área de atuação e realizar o treinamento dos mesmos, sob supervisão. Prezar pela manutenção da rotina diária inerente ao processo de realização de experimentos laboratoriais. Confeccionar relatórios e anotações de responsabilidade técnica e estatística. Elaborar trabalhos para divulgação em Congressos e/ou revistas. Conferir e checar resultados de análises. Emitir e apresentar resultados dos experimentos realizados para posterior envio aos solicitantes, sob supervisão. Prestar suporte técnico e serviços de consultoria às Plataformas Tecnológicas e Laboratórios do ILMD.
GRAU DE INSTRUÇÃO	Superior Completo, com mestrado ou doutorado
EXIGÊNCIA LEGAL	Mínimo 6 anos de experiência na área de pesquisa biológica
SALÁRIO DE REFERÊNCIA	R\$ 5.988,92

4.8 Justificativa para valor referencial de remuneração e de expertise

4.8.1 A remuneração de referência foi baseada em pesquisa de mercado por meio de consulta a site de pesquisa salarial, consulta direta com empresas locais que aceitaram responder a pesquisa, contratações públicas no âmbito do governo federal e a própria contratação anterior da Fiocruz Amazônia. Os valores encontrados permitirão que os profissionais alocados para a prestação do serviço estejam inseridos no cotidiano da instituição, tomando conhecimento dos processos e rotinas inerentes à área, proporcionando assim uma maior produtividade, uma vez que o profissional estará familiarizado com os assuntos do ambiente e comprometido com as atividades atribuídas.

4.8.2 Tal medida visa permitir que os serviços prestados sejam executados por profissionais com salários compatíveis com o mercado, observando-se o grau de exigência requerido e a complexidade a serem desenvolvidas por esses profissionais. Corroborar ainda que em virtude de não haver previsão de acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais objeto desta licitação, visa evitar que tais custos sejam objeto de disputa de lances, reduzindo a insegurança quanto à disponibilidade de profissionais qualificados dispostos a trabalhar por remuneração passível de ser reduzida.

4.8.3 A gestão das atividades em uma Instituição de Ciência e Tecnologia, na área da saúde, requer uma visão sistêmica e integrada. Ela interliga temas como saúde, biologia, engenharia, ciência, marketing, operações, recursos humanos, entre outros, para formular estratégias, desenvolver capacidades tecnológicas e usá-las para atingir objetivos estratégicos da Fiocruz Amazônia. Conhecer as práticas da gestão de recursos humanos de uma instituição, significa entender os mecanismos operacionais, administrativos e normativos relacionados às questões e às características do ambiente organizacional que interferem na sua implementação. Logo, é preciso considerar a diversidade de situações e graus de complexidade própria de cada instituição, incluindo o perfil profissional (formação) e tipos de vínculos dos trabalhadores que nela atuam. Diante de um mercado de trabalho complexo, instável, flexível e mutável, ampliam-se os requerimentos relativos às qualificações dos trabalhadores, tornando necessário instituir um modelo de gestão da força de trabalho baseado em competências profissionais, que aparece como alternativa usualmente adotada pelas instituições, muitas delas utilizando o conceito de competência para direcionar suas ações estratégicas de recursos humanos com o objetivo principal de assegurar melhor eficiência, qualidade e competitividade

4.8.4 A IN 05/2017, apesar de vedar a fixação do valor da remuneração, abre exceção quando houver justificativa, senão vejamos:

Art. 5º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de: VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação /experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente;

Podemos ainda destacar os seguintes acórdãos:

“A jurisprudência do TCU firmou-se no sentido de ser admitida a exigência de piso salarial mínimo acima daquele estabelecido em convenção coletiva de trabalho, desde que o gestor comprove que os patamares fixados no edital da licitação são compatíveis com os preços pagos pelo mercado, para serviços com tarefas de complexidade similar” (Acórdão nº 2.758/2018- Plenário).”;

“Um dos motivos que justificariam a fixação de remuneração mínima em contratações por postos de trabalho é a existência de risco de selecionar colaboradores com capacidade inferior à necessária para a execução dos serviços. Todavia, alerta o TCU que os valores mínimos “devem ser obtidos a partir de pesquisas junto ao mercado, associações e sindicatos de cada categoria profissional, bem como a órgãos públicos que tenham recentemente contratado o mesmo tipo de serviço”. (Acórdão 2582/2012 – Plenário) “;

“A necessidade de fixação de salários em valores superiores aos pisos estabelecidos em Convenções Coletivas de Trabalho, fundamentada em estudos e pesquisas de mercado que considerem objetivamente a complexidade das atividades e as aptidões necessárias para seus exercícios (Acórdão n. 1097/2019);

“A realização de pesquisa de preços, demonstrando que os preços são compatíveis com aqueles pagos para serviços com tarefas de complexidade similar, abstendo-se de tomar como referência apenas os preços praticados em contratos anteriores da própria Agência.” (ANTT) (Acórdão n. 1097/2019)”.

É preciso consignar, com clareza, as atividades que seriam, efetivamente, mais complexas do que aquelas comumente oferecidas pelo mercado, a fim de justificar a elevação dos salários paradigma para a contratação (TCU, Acórdão n. 2101/2020, do Plenário, Relator Ministro Augusto Nardes).

4.8.5 Não obstante, consideramos que a sugestão de salário referência visa a busca de mão de obra qualificada e com isso a redução dos níveis de rotatividade, vez que a contratação é estratégica para a Instituição. Assim, considerando a necessidade de clarificar as diferenças entre o que se espera dos serviços dessa contratação e os serviços prestados em ramos diversos do comércio, indústria ou outras áreas do setor público,

4.8.5.1 Para o posto 1 - Assistente em Gestão e Desenvolvimento Institucional, cabe destacar a exigência de experiência prévia na função e a previsão de executar tarefas de apoio à direção na coordenação, organização, planejamento, controle e avaliação de projetos de pesquisa e desenvolvimento na área de ciência, tecnologia e saúde e; desenvolver atividades supervisionadas de manuseio de sistemas de informações do setor público federal. Essa exigência de experiência reduz o tempo necessário para que se atinja o desempenho esperado na curva de aprendizado no manuseio de tais sistemas, sem pôr em risco o andamento das atividades hoje desenvolvidas. A experiência com esses sistemas deverá ser comprovada, por meio de análise curricular, no momento da efetiva contratação do ocupante para o posto. Destaca-se ainda que o valor de referência está de acordo com o praticado no mercado de trabalho, conforme Anexo 1 da ETP;

4.8.5.2 Para o posto 2 - Analista em Gestão e Desenvolvimento Institucional Júnior, destaca-se a necessidade de comprovar experiência prévia na função e a previsão de executar tarefas de apoio à direção na coordenação, organização, planejamento, controle e avaliação de projetos de pesquisa, ensino e desenvolvimento na área de ciência, tecnologia e saúde e; desenvolver atividades supervisionadas de manuseio de sistemas de informações do setor público federal, assim como no item anterior, porém, com qualificação superior de seu ocupante e tarefas que exigem maior grau de responsabilização e complexidade das tarefas, ao se exigir o nível superior completo. A exigência de experiência prévia reduz também o tempo necessário para que se atinja o desempenho esperado na curva de aprendizado no manuseio de tais sistemas, sem pôr em risco o andamento das atividades hoje desenvolvidas. Destaca-se ainda que o valor de referência está de acordo com o praticado no mercado de trabalho, conforme Anexo 1 da ETP;

4.8.5.3 Para o posto 3 - Analista em Gestão e Desenvolvimento Institucional Pleno, além das características apresentadas para os postos 1 e 2, diferencia-se das demais posições encontradas no mercado o tempo de experiência maior (mínimo de 4 anos), condizente com as atividades extras que se esperam do cargo, como o perfil analítico função e a condução de estudos próprios, que visam subsidiar a direção da Fiocruz Amazônia e o aprimoramento dos processos administrativos internos e, consequentemente, da execução das políticas públicas pela Fiocruz Amazônia. Essas características devem ser observadas na análise curricular dos ocupantes do posto, por parte da Administração, após a efetiva contratação da empresa prestadora do serviço de gestão de mão-obra, para que efetivamente se cumpra os objetivos pretendidos com esse serviço. Destaca-se ainda que o valor de referência está de acordo com o praticado no mercado de trabalho, conforme Anexo 1 da ETP;

4.8.5.4 Para o posto 4 - Analista em Gestão e Desenvolvimento Institucional Sênior, além das características apresentadas anteriormente, diferencia-se das demais posições encontradas no mercado pelo tempo de experiência maior (mínimo de 8 anos) e a exigência de especialização ou mestrado, conferindo um perfil de assessoramento de alto nível, para a direção da Fiocruz Amazônia. A análise curricular deve exigir do ocupante do posto o certificado, título ou equivalente, que comprove a escolaridade exigida. Destaca-se ainda que o valor de referência está de acordo com o praticado no mercado de trabalho, conforme Anexo 1 da ETP;

4.8.5.5 Para o posto 5 - Técnico de Apoio em Pesquisa e Desenvolvimento Júnior, as atividades previstas envolvem práticas laboratoriais de extrema responsabilidade e complexidade, como a manipulação de coleções biológicas (vírus e bactérias da Amazônia) e insetário (criação de mosquitos flebotômicos, anófeles e culex). Para isso, faz-se necessário exigir a comprovação de experiência prévia, por meio de análise curricular, de no mínimo 2 anos. Destaca-se ainda que o valor de referência está de acordo com o praticado no mercado de trabalho, conforme Anexo 1 da ETP;

4.8.5.6 Para o posto 6 - Técnico de Apoio em Pesquisa e Desenvolvimento Sênior, destaca-se como principal diferencial em relação às posições comumente contratadas em outras áreas e/ou organizações, a exigência de título de mestre ou doutor para atuação no posto, caracterizando um profissional altamente qualificado, que somada a exigência prévia de 6 anos, permitirá selecionar, por meio de análise curricular e comprovação de título(s), profissional capaz de realizar experimentos laboratoriais individuais e/ou Programas de Monitoramento Sanitário e Genético, conforme descritos nas atividades do posto. Destaca-se ainda que o valor de referência está de acordo com o praticado no mercado de trabalho, conforme Anexo 1 da ETP

4.8.6 Observa-se que as atividades descritas no item 4.7, são complexas, específicas e não são facilmente encontradas no mercado, exigindo profissionais capacitados, com expertises na área de atuação e cujo as tarefas exercidas estão em condições similares e até superiores as executadas ao mercado, pois exige um leque de conhecimentos dado a grandiosidade da missão Institucional que representa a Fiocruz Amazônia.

4.8.7 Cabe esclarecer em que pese a previsão de reajuste pro rata, em acordo ou convenção coletiva da categoria, sugere-se a aplicação aos salários dos empregados, os mesmos índices concedidos na repactuação contratual, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da CONTRATADA, vez que a contratação se dar por posto ocupado na Fiocruz Amazônia e não por data de admissão do empregado na

contratada. Tal medida visa manter uma isonomia de remuneração aplicada para que evite diferentes ganhos aos profissionais com a execução da mesma atividade com o mesmo perfil, pondo em risco a qualidade nas atividades.

4.8.8 Se a administração pública, contrata mão de obra sem expertise, põe em risco a manutenção das atividades que são oferecidas à sociedade, não sendo razoável tal risco e o segundo princípio, o da eficiência, está atrelado na qualidade do prestador de serviços que implica com a remuneração e demais benefícios que ele recebe. Permitir que a contratada pague salários baixos de forma a viabilizar a sua vitória no certame, é contratar um prestador fora dos padrões de mercado, comprometendo o nível de qualidade das atividades desenvolvidas, além é claro de uma rotatividade de mão de obra que certamente causará impactos significativos, não sendo uma contratação eficiência e vantajosa para a administração.

4.8.9 Para fins de aferição do serviço e efeito de pagamento, a especificação do preço por posto de trabalho permite uma melhor avaliação da execução do contrato, tendo estabelecida uma unidade de medida e visto que a remuneração e benefícios serão apoiados pelas CCT's.

4.9 Pesquisa de preços de mercado para valor referencial de remuneração

A estimativa do valor de referência para o salário foi baseada na pesquisa de mercado junto a empresas locais, [sítio salario.com.br](http://salario.com.br) e comprasnet.gov.br, conforme documentos presente no Anexo 1 desta ETP, que servem de evidências de que os patamares fixados neste ETP e Termo de Referência estão compatíveis com os preços pagos pelo mercado em situações de complexidade semelhante, devendo ser utilizado na planilha de custo os valores fixados na matriz referencial de preços identificados em cada posto de trabalho que foram estabelecidos em função da qualificação do trabalhador, na intenção de evitar a evasão de profissionais qualificados, minimizar a rotatividade destes profissionais, garantindo assim a efetividade dos serviços prestados com a qualidade necessária.

4.9.1 Pesquisa salarial para Assistente em Gestão e Desenvolvimento Institucional:

Segundo pesquisa no site salario.com.br, para a cidade de Manaus, o salário médio para o CBO 4110-10, classificado como Nível I: até 4 anos de experiência, ou seja, as condições semelhantes que se deseja para a prestação dos serviços no ILMD no posto de Assistente em Gestão e Desenvolvimento Institucional, é de R\$ 1.618,50. O valor praticado na contratação anterior do ILMD é de R\$ 2.034,23. O valor da remuneração de referência para o posto, calculado pela média aritmética dos valores encontrados nas contratações públicas, no mercado e o praticado na contratação anterior do ILMD, é de **R\$ 2.358,54**

4.9.2 Pesquisa salarial para Analista em Gestão e Desenvolvimento Institucional Júnior:

Segundo pesquisa no site salario.com.br, para a cidade de Manaus, o salário médio para o CBO 2521-05, classificado como Nível Júnior: até 4 anos de experiência, ou seja, as condições semelhantes que se deseja para a prestação dos serviços no ILMD no posto de Analista em Gestão e Desenvolvimento Institucional Júnior, é de R\$ 3.203,68. O valor praticado na contratação anterior do ILMD é de R\$ 3.432,77. O valor da remuneração de referência para o posto, calculado pela média aritmética dos valores encontrados nas contratações públicas, no mercado e o praticado na contratação anterior do ILMD, é de **R\$ 3.912,17**

4.9.3 Pesquisa salarial para Analista em Gestão e Desenvolvimento Institucional Pleno

Segundo pesquisa no site salario.com.br, para a cidade de Manaus, o salário médio para o CBO 2521-05, classificado no Nível Pleno: de 4 a 6 anos de experiência, ou seja, as condições semelhantes que se deseja para a prestação dos serviços no ILMD no posto de Analista em Gestão e Desenvolvimento Institucional Pleno, é de R\$ 3.688,18. O valor praticado na contratação anterior do ILMD é de R\$ 5.721,27. O valor da remuneração de referência para o posto, calculado pela média aritmética dos valores encontrados nas contratações públicas, no mercado e o praticado na contratação anterior do ILMD, é de **R\$ 5.635,51**

4.9.4 Pesquisa salarial para Analista em Gestão e Desenvolvimento Institucional Sênior:

Segundo pesquisa no site salario.com.br, para a cidade de Manaus, o salário médio para o CBO 2521-05, classificado como Nível Pleno: mais de 6 anos de experiência, ou seja, as condições semelhantes que se deseja para a prestação dos serviços no ILMD no posto de Analista em Gestão e Desenvolvimento Institucional Sênior, é de R\$ 5.536,80. O valor praticado na contratação anterior do ILMD é de R\$ 7.501,22. O valor da remuneração de referência para o posto, calculado pela média aritmética dos valores encontrados nas contratações públicas, no mercado e o praticado na contratação anterior do ILMD, é de **R\$ 6.348,05**

4.9.5 Pesquisa salarial para Técnico de Apoio em Pesquisa e Desenvolvimento Pleno:

Segundo pesquisa no site salario.com.br, para a cidade de Manaus, o salário médio para o CBO 3951-05, classificado como Nível Júnior: até 4 anos, ou seja, as condições semelhantes que se deseja para a prestação dos serviços no ILMD no posto de Técnico de Apoio em Pesquisa e Desenvolvimento Pleno, é de R\$ 5.195,83. O valor praticado na contratação anterior do ILMD é de R\$ 2.797,07. O valor da remuneração de referência para o posto, calculado pela média aritmética dos valores encontrados nas contratações públicas, no mercado e o praticado na contratação anterior do ILMD, é de **R\$ R\$ 3.170,32**

4.9.6 Pesquisa salarial para Técnico de Apoio em Pesquisa e Desenvolvimento Senior:

Segundo pesquisa no site salario.com.br, para a cidade de Manaus, o salário médio para o CBO 3951-05, classificado como Nível Senior: acima de 6 anos, ou seja, as condições semelhantes que se deseja para a prestação dos serviços no ILMD no posto de Técnico de Apoio em Pesquisa e Desenvolvimento Senior, é de R\$ 8.979,75. O ILMD não possui contratação anterior para essa função, sendo que parte das atividades eram exercidas por bolsistas, que com a formalização e consolidação das Plataformas de Pesquisas, precisam de apoio de caráter continuado. O valor da remuneração de referência para o posto, calculado pela média aritmética dos valores encontrados nas contratações públicas e o praticado no mercado, é de **R\$ R\$ 5.988,92**.

4.10. Declaração do Licitante

4.10.1 O licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5. Normativos

Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Decreto 10.024/2019 -Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências – com suas alterações posteriores.

Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010 (SLTI-MPOG) - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017 (SLTI-MPOG) - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Instrução Normativa nº 49, de 30 de junho de 2020 - Altera a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Portaria nº 443 de 27/12/2018 – Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

6 Análise da contratação anterior

6.1 O contrato anterior nº 29/2020 do processo administrativo nº 25792.100047/2020-86, celebrado com empresa de prestação de serviços de locação de mão de obra na área de apoio administrativo, sendo executado sem maiores intercorrências no período, demonstrando ser essa uma solução adequada à demanda do ILMD.

6.2 A contratação anterior previa uma jornada de 6 horas diárias, em função de ajustes feitos em anos anteriores e não mais adequada a necessidade do momento, sendo recomendado pela Audin em seu Relatório de Monitoramento nº 02/2021-01, a adoção da jornada de 8 horas diárias e a eliminação de outros vícios, sendo recomendado nova contratação.

6.3 O histórico de ocupação dos postos segue demonstrado no quadro abaixo, tendo como referência o mês de dezembro, com as nomenclaturas dos postos que desempenhavam os serviços a serem contratados, então vigente em cada contrato:

Tipo de Serviço	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Auxiliar de Laboratório	4	4	5	5	5	5	5
Assistente Administrativo	14	14	-	-	-	-	-
Assistente Admin. em Desenvolv. Instit. I	-	-	4	3	3	3	4
Assistente Admin. em Desenvolv. Instit. II	-	-	18	18	17	18	18
Analista Administrativo	4	4	-	-	-	-	-
Analista Administrativo em Desenvolv. Instit.	-	-	6	5	6	6	6
Secretaria Executiva	1	1	1	1	1	1	1
Total	23	-	34	32	32	33	34

6.3.1 Para ATUAL contratação será considerada as quantidades descritas no item 11.3 deste ETP.

6.4 O histórico de salários e reajustes de dissídios por convenção coletiva:

Tipo de Serviço	07/2016 Salário da implantação	2017 Dissídio de 5,56%	2018 Dissídio de 4,21%	2019 Dissídio de 4,08%	2020 Dissídio de 3,92%	2021 Dissídio de 5,00%	2022 Dissídio de 11,95%
Auxiliar de Laboratório.	R\$ 2.000,00	R\$ 2.111,20	R\$ 2.200,08	R\$ 2.289,84	R\$ 2.379,61	R\$ 2.498,59	R\$ 2.797,17
Assistente Administrativo	R\$ 2.400,00	R\$ 2.533,44	-	-	-	-	-
Assistente Admin. em Desenvolv. Instit. I	-	-	R\$ 1.600,00	R\$ 1.665,28	R\$ 1.730,56	R\$ 1.817,09	R\$ 2.034,23
Assistente Admin. em Desenvolv. Instit. II	-	-	R\$ 2.700,00	R\$ 2.810,16	R\$ 2.920,32	R\$ 3.006,34	R\$ 3.432,77
Analista Administrativo.	R\$ 4.100,00	R\$ 4.327,96	-	-	-	-	-
Analista Admini. em Desenvolv. Instit.	-	-	R\$ 4.500,00	R\$ 4.683,60	R\$ 4.867,20	R\$ 5.100,56	R\$ 5.721,27
Secretaria Executiva	R\$ 5.337,00	R\$ 5.633,74	R\$ 5.870,92	R\$ 6.110,45	R\$ 6.349,98	R\$ 6.667,48	R\$ 7.464,24

7. Informações relevantes para contratação

7.1 De acordo com a fundamentação explícita na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, Anexo VII-B.

É vedado à Administração fixar nos atos convocatórios benefícios que não sejam contemplados em acordo, convenção ou dissídio coletivo, vejamos:

b) os benefícios, ou seus valores, a serem concedidos pela contratada aos seus empregados, devendo adotar os benefícios e valores previstos em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, como mínimo obrigatório, quando houver;

Na mesma instrução deparamos com artigo 6º.

Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

O licitante deverá apresentar convenção coletiva paradigma que contemplem os direitos fundamentais dos profissionais, tais como Vale transporte e Vale refeição/alimentação.

7.2 Vale-Transporte: A contratada deverá fornecer o auxílio transporte para utilização efetiva, por seus profissionais, em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, conforme Lei 7.418 de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto Federal nº 95.247 de 17/11/87.

7.2.1 O custo efetivo do auxílio transporte somente poderá ser repassado a Contratante mediante comprovação de uso deste benefício e por dias úteis do mês. Este custo será de acordo com os números de tarifas utilizadas pelo profissional para deslocamento. Para efeito de estimativa de custo e isonomia entre as licitantes é indicado o fornecimento diário de 02 (duas) tarifas do transporte público, tendo como parâmetro de cálculo, 22 (vinte e dois) dias úteis, para utilização efetiva, por seus profissionais, em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa. Comprovado outro meio de transporte(Ex.: Transporte coletivo corporativo, veículo próprio), fica a Administração desobrigada pelo custeio deste benefício. Os valores do custo de vale transporte, será somente aqueles efetivamente utilizado pelo profissional do posto efetivamente ocupado. Os trabalhadores que necessitarem de valor diferenciado deverão recebê-lo, ficando a diferença sob a responsabilidade da empresa Contratada.

7.3 Vale-Refeição/Alimentação: De acordo com o Programa de alimentação do trabalhador - PAT, uma alimentação nutritiva e balanceada durante a jornada diária de trabalho tem por objetivo melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, com repercussões positivas para a qualidade de vida, a redução de acidentes de trabalho e o aumento da produtividade. O valor do vale-refeição será o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada pelo Sindicato da categoria que deverão estar indicadas nas propostas de preços. Sendo assim, o custo do vale refeição/alimentação deverá ter como base 22 (vinte e dois) dias trabalhados. Caso a categoria não seja contemplada com o benefício de alimentação, poderá a licitante apresentar convenção paradigma, observando os valores de mercados e até mesmo a média de valores ofertados em contratos semelhantes ou na própria Instituição. Deve-se respeitar o princípio constitucional que garante a qualquer pessoa o direito à alimentação adequada. É um direito humano básico, reconhecido pelo Pacto Internacional de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais e Culturais, ratificado por 153 países, inclusive o Brasil. Promover incentivos a alimentação do trabalhador, além de reduzir o risco de doenças e consequentemente as filas em hospitais e a abstinência no trabalho, também melhora a produtividade, diminui a violência e estimula o trabalhador. O trabalhador terá como foco a melhoria do rendimento do seu trabalho que afeta diretamente a prestação do serviço. Além disso, podemos observar tanto no âmbito dos contratos da Fiocruz, como nos contratos em outros órgãos que o direito à alimentação é preservado. Assim é uma missão Institucional manter uma igualdade nos contratos de terceirização, por se caracterizarem como verbas que se destinam à preservação da subsistência digna dos trabalhadores, à sua subsistência.

7.4 Acessibilidade: De acordo com a Política da Fiocruz para Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência, com o objetivo de promover práticas mais inclusivas e acessíveis na instituição, o contratado poderá indicar para a ocupação dos postos, profissionais com deficiências que tenham habilidades para a execução da atividade.

7.5 Capacitação: Deverá o licitante prever em seus custos administrativos ao menos uma capacitação, voltada para área de atuação, para cada posto.

7.6 Reposição de profissional ausente: Efetuar a reposição da mão-de-obra, quando a ausência prevê o afastamento por mais de 30 (trinta) dias. O valor cobrado pelo profissional ausente só constará no fato gerador, ou seja, somente será cobrado/faturado, quando houver a efetiva substituição.

7.7 Custos indiretos: Para aferição deste percentual, de acordo com a IN 05/2017, os custos indiretos devem prever todos os custos envolvidos na execução contratual, como sua estrutura administrativa, organizacional, gerenciamento de contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a: a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) preposto; e e) seguros. Tais custos devem ser suficientes para exequibilidade do contrato, inclusive para prevê situações de contingenciamento orçamentário do governo que pode eventualmente não ter um imediato pagamento da prestação do serviço.

8 .Justificativa da natureza da contratação

8.1 Conforme versa IN 05/17: Art. 15, os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

8.2 A prestação do serviço em pauta é caracterizado como essencial e de natureza contínua, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de 1 (um) exercício financeiro, assegurando o apoio necessário para execução das atividades finalísticas do Instituto Leônidas e Maria Deane.

9. Levantamento de Mercado

9.1 A prestação de serviços de apoio a gestão administrativa, complementares e acessórias (Gestão e Desenvolvimento Institucional), visando acrescentar melhorias na qualidade dos serviços prestados, implica na contratação de postos de trabalho com mão de obra residente, para execução de atividades auxiliares aos setores, a serem executadas nos locais de prestação descritas no item 4.4 deste ETP, solução essa que é amplamente ofertada pelo mercado e será regida pela Convenção Coletiva de Trabalho para efeito dos benefícios; e para valores de salários base, serão utilizado os valores fixados no item 4.7 deste ETP - Quadro de perfis, requisitos, atribuições e remuneração, na intenção de evitar a evasão de profissionais qualificados, minimizar a rotatividade destes profissionais, garantindo assim a efetividade dos serviços prestados, mantendo a sua continuidade com a qualidade necessária.

9.2 Tal serviço deverá suprir a lacuna existente entre as atividades centrais, inerentes aos servidores públicos e as atividades acessórias, de baixa complexidade. Deste modo, podemos caracterizar o objeto da presente contratação como passível de execução indireta, com a finalidade de recuperar, da melhor forma possível, a capacidade de trabalho dos servidores, mantendo obediência ao disposto no paragrafo 1º do Art. 3º do Decreto

nº 9.507/2018.

9.3 Assim, a solução encontrada no mercado para atendimento ao objeto da contratação é a prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, através de empresa especializada em gestão de mão de obra para execução de serviço comum, não havendo exigência de requisitos que limitem a participação de licitantes

9.4 Após verificação do Decreto nº 9.450/2018, que institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, assim como a Portaria Interministerial nº03/2018, que estabelece orientação quanto ao seu cumprimento, constatamos que o reduzido número de postos pretendidos por essa contratação não possibilita a aplicação das regras contidas na legislação em tela.

10. Descrição da solução como um todo

10.1 Trata-se de prestação de serviços de cessão de mão de obra, com a contratação de empresa especializada na prestação do serviço descrito, mediante a alocação de 39 postos de trabalho, cuja as atividades serão executadas nos locais de prestação descritas no item 4.4, sob orientação técnica de seus servidores, observadas as exigências e obrigações a serem estabelecidas no Termo de Referência, especialmente as referentes ao cumprimento dos requisitos exigidos, jornada e horários de trabalho, acesso a sistemas informatizados, normas e regras da instituição.

10.2 Os postos serão distribuídos entre os Serviços e Laboratórios, conforme a necessidade do ILMD- Fiocruz Amazônia.

10.3 Os empregados a serem alocados na execução dos serviços, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas, deverão observar as especificações e requisitos estabelecidos no item 4.7, que servirá como uma guia para a empresa contratada nos seus processos de recrutamento, seleção e contratação.

11. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

11.1 O planejamento realizado com vistas a contratação, confere ao ILMD, a contratação de um serviço de apoio a gestão administrativa, complementares e acessórias (Gestão e Desenvolvimento Institucional), com 39 postos de trabalho. A estimativa da quantidade de postos a serem contratados considera, portanto, a experiência acumulada com as contratações anteriores para o mesmo serviço e a necessidade de ajustes em decorrência do aumento do número de laboratórios, plataformas e execução de projetos e recursos captados, além das alterações nas rotinas e processos dos outros setores que serão contemplados na presente contratação, considerando a lacuna entre o quantitativo de postos e o perfil de trabalho atual com vistas a realização de ajustes necessários a uma cobertura mais adequada das atividades desenvolvidas no ILMD-Fiocruz Amazônia.

11.2 Ressaltamos ainda que o último concurso público foi em 2016, além disso nos últimos anos a Fiocruz vem aumentando substancialmente o seu papel na área de desenvolvimento de soluções de ciência e tecnologia em saúde na sociedade. A Rede de Plataformas Tecnológicas da Fiocruz Amazônia foi estabelecida em 2016, sendo implementada em 2017. Esta rede foi planejada e estruturada como base tecnológica para projetos de desenvolvimento de vacinas, medicamentos, bioinseticidas e insumos para diagnóstico, além de apoiar a execução de projetos de pesquisa em geral na Fiocruz. Cada Plataforma conta com uma equipe composta por um consultor técnico e um responsável técnico, servidores, para fins de suporte às atividades e responsabilidades específicas, conforme Norma Nº 01 /2015-VPPLR/FIOCRUZ. Com a sua consolidação e expansão das atividades, tendo como principal exemplo a Plataforma de Genômica, responsável por sequenciar mais de 5 mil amostras durante a epidemia de covid-19, faz-se necessário ampliar o suporte de pessoal para execução das atividades.

11.3 O tipo de contratação será feito por posto de trabalho, forma que permite aferir os resultados para adequada prestação de serviço, baseando-se no demonstrado pelas planilhas de custos e do faturamento de acordo com os dias trabalhados.

TIPO DE SERVIÇO	QTDE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR MENSAL - TOTAL DO POSTO
Assistente em Gestão e Desenvolv. Institucional	5	R\$ 6.491,23	R\$ 32.456,15
Analista em Gestão e Desenvolv. Institucional Júnior	21	R\$ 8.696,40	R\$ 182.624,40
Analista em Gestão e Desenvolv. Institucional Pleno	4	R\$ 12.301,89	R\$ 49.207,56
Analista em Gestão e Desenvolv. Institucional Senior	3	R\$ 13.792,59	R\$ 41.377,77
Técnico de Apoio em Pesquisa e Desenvolv. Júnior	5	R\$ 8.180,72	R\$ 40.903,60
Técnico de Apoio em Pesquisa e Desenvolv. Senior	1	R\$ 14.077,59	R\$ 14.077,59
	39	R\$ 63.540,42	R\$ 360.647,07

11.3.1 Os valores unitários e mensais foram meramente estimados pela administração, antes da pesquisa de mercado, não configurando o valor que será orçado para licitação.

12. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.327.764,84

12.1 A presente contratação tem como preço de referência o **valor anual de R\$ 4.327.764,84**, obtido mediante a elaboração de Planilha de Custo e formação de preços nos moldes da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017 considerando o quantitativo de postos a contratar e o perfil da mão de obra.

12.2 O cálculo do adicional de insalubridade será obtido considerando o percentual máximo de 40% sobre o valor do salário mínimo nacional, para efeito de equalização das propostas, sendo que o mesmo será objeto de revisão em função do Laudo Pericial que deverá ser elaborado sob a responsabilidade da futura Contratada.

12.3 A contratada deverá fornecer o auxílio transporte para utilização efetiva por seus profissionais, em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa. O custo efetivo do auxílio transporte somente poderá ser repassado a Contratante mediante comprovação de uso deste benefício, este custo será de acordo com os números de tarifas utilizadas pelo profissional para deslocamento. Para efeito de estimativa de custo e isonomia entre os licitantes é indicado o fornecimento diário de 02 (duas) tarifas do transporte, deverá ser considerado para o cálculo a quantidade de 22 dias úteis para os benefícios e valor por passagem atualmente praticado na cidade de Manaus - R\$ 3,80 (três Reais e oitenta centavos) ou considerar aquele valor que estiver sendo praticado a época da licitação, descontando-se 6% (seis por cento) do salário-base . Os trabalhadores que necessitarem de valor diferenciado deverão recebê-lo, ficando a diferença sob a responsabilidade da empresa Contratada.

12.4 Os valores para Auxílio Alimentação, Assistência Médica, Assistência Odontológica, Seguro de Vida e demais benefícios serão estabelecido através da Convenção Coletiva de Trabalho, como mínimo obrigatórios, conforme dispõe o subitem 2.1, letra “b”, do Anexo VII-B, da IN SEGES nº05/2017, *verbis*:

Anexo VII-B 2. Das vedações: 2.1. É vedado à Administração fixar nos atos convocatórios:

...

b) os benefícios, ou seus valores, a serem concedidos pela contratada aos seus empregados, devendo adotar os benefícios e valores previstos em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, como mínimo obrigatório, quando houver;

12.5 Para os demais itens componentes da Planilha de Custos, foi seguido os percentuais indicados na Nota Técnica nº2/2018/CGAC/CISSET/SG-PR.

12.5.1 No caso do Aviso prévio trabalhado, conforme Acórdão nº1.586/2018-Plenário, foi utilizado o percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, deve ser uma parcela de 0,194% para os anos subsequentes, esse segundo caso deverá ocorrer quando for formulado aditivo da prorrogação do contrato, conforme estabelece a Lei nº 12.506/2011.

12.5.2. Em relação ao percentual da multa do FGTS, observar a Lei Nº 13.932 de 11 de dezembro de 2019, rubrica “Contribuição Social” de 10% sobre o FGTS.

12.5.3 Para o equipamento de controle de ponto (relógio de ponto), importante destacar que para este tipo de equipamento deve ser apresentado a Nota Fiscal contendo data da compra e valor, e em caso de prorrogação do contrato, deve ser observado a vida útil do equipamento e o percentual de depreciação a cada ano. No cálculo da depreciação utilizar SIAFI nº020330 (depreciação, amortização e exaustão).

12.5.4 Treinamento/Capacitação e/ou Reciclagem de Pessoal, não será aceito a cobrança no quadro de insumos, conforme determinação do TCU, Acórdão nº 825/2010

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

13.1 A contratação centralizada é a forma mais vantajosa para administração considerando que propicia economicidade no que se refere ao custo administrativo, tais como: recursos humanos (fiscalização e formalidades), análises jurídicas, publicações de extrato de termos aditivos e etc., sendo agregados em uma única contratação, o que também se justifica pelos mesmos terem natureza semelhante.

13.2 A opção pelo não parcelamento do objeto, apesar da recomendação contida no art. 23 da Lei 8.633/93, está amparada em entendimento do TCU (Acórdão/TCU 1214/2013) acerca da questão. A baixa complexidade técnica dos serviços demandados, faz com que a especialidade das empresas que prestam esses serviços esteja mais focada na gestão dos funcionários, do que propriamente na técnica de execução dos mesmos.

13.3 É comum no mercado uma empresa prestar esses serviços concomitantemente, de sorte que a divisão do objeto não implicará na ampliação da competitividade e consequente ganhos econômicos, conforme previsto na citada norma legal. Nesse caso específico, a ampliação do objeto implica em menores custos fixos dos postos de trabalho, fazendo com que as empresas participantes possam ofertar menores preços em função do ganho de economia de escala

14. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

14.1 No caso em tela não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, os serviços em comento serão contratados de forma independente

15. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

15.1 A contratação do serviço em questão encontra-se respaldo institucional, conforme previsão no Planejamento Anual da Unidade, contida na seguinte programação :

UASG/Unidade: 254474/25201

Fonte de Recursos: 6153000000

Programa de Trabalho: 10.571.5020.21BF.0001

Elemento de Despesa: 339039-79 e 339034-01

Plano Interno: A1LMD

Ação: 21BF

PTRES: 172772

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

16.1 Espera-se com esta nova contratação, no mínimo, os seguintes efeitos :

16.1.1 Fomentar o alcance das metas e objetivos institucionais de acordo com o Plano Plurianual de Contratações e, consequentemente, à Missão Institucional; Otimização da força de trabalho do ILMD;

16.1.2 Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta instituição;

16.1.3 Garantir a boa execução dos serviços de apoio administrativo, embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;

16.1.4 Implementação das técnicas sustentáveis de acordo com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, Manual Jurídico da Consultoria-Geral da União, sem prejuízo das demais normas incidentes sobre o tema;

16.1.5 O resultado pretendido é a obtenção de apoio administrativo aos servidores de carreira do ILMD, para que estes possam exercer suas atividades com foco nas suas atribuições regimentais de Ensino, Pesquisa e Gestão

17. Providências a serem Adotadas

17.1 As ações de adequação do órgão à contratação compreendem as etapas relativas às atividades necessárias a efetivação dos resultados esperados: fase de licitação, designação da equipe de fiscalização e gestão do contrato através do acompanhamento da execução dos serviços..

17.2 Capacitação de servidores, em especial os que lidarão com a gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos a este novo modelo que além da fiscalização direta do servidor, também insere a fiscalização do público usuário dos serviços como parâmetro para medição da qualidade do que está sendo prestado, além de propiciar o conhecimento necessário a estes para que consigam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e quando de cada renovação.

18. Possíveis Impactos Ambientais

18.1 Os impactos ambientais esperados estão relacionados ao consumo de água e energia elétrica e geração de resíduos decorrentes da execução dos serviços;

18.2 Como medidas mitigadoras, será exigido da empresa vencedora do certame a adoção das práticas e critérios de sustentabilidade, conforme o item 4.5 deste Estudo Técnico Preliminar - Descrição dos Requisitos da Contratação - Sustentabilidade.

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

20. Responsáveis

CARLOS HENRIQUE SOARES CARVALHO

Analista de Gestão em Saúde Pública - Vice diretor de Gestão e Desenvolvimento Institucional

LUCIENE PEREIRA DE ARAUJO

Analista de Gestão em Saúde Pública

HELENA MARIA MAUES GUEDES COUTINHO

Analista de Gestão em Saúde Pública

FABIO ROCHA CABRAL

Analista de Gestão em Saúde Pública

GIOVANA PINHEIRO DA CONCEICAO

Analista de Gestão em Saúde Pública

CLAUDIO DE OLIVEIRA PEIXOTO

Analista de Gestão em Saúde Pública

ANEXO I DO ETP - PESQUISA DE MERCADO

Salários na carreira por nível profissional e porte da empresa

Um **Assistente Administrativo Nível I** ganha em média R\$ 1.618,50, o **Nível II recebe cerca de R\$ 1.863,26**, já o **Nível III tem uma média salarial de R\$ 2.797,19** mensais de acordo com pesquisa do Salário.com.br junto aos dados oficiais do CAGED de profissionais demitidos no mercado de trabalho.

Salário por porte da empresa

Esse levantamento mostra a faixa salarial em que se encontra o cargo de Assistente Administrativo em Manaus de acordo com o porte da empresa. Os segmentos são: MEI - Micro Empreendedor Individual, micro empresa, pequena empresa, média empresa e grande empresa. Veja como é feita essa divisão:

- MEI: permitido no máximo 1 funcionário;
- Micro: até 19 funcionários;
- Pequena: 20 a 99 funcionários;
- Média: 100 a 499 funcionários;
- Grande: mais de 500 empregados, seja comércio, serviços ou indústria.

Salário por nível profissional

Aqui buscamos listar a **remuneração do cargo de Assistente Administrativo** de acordo com o nível de experiência do profissional na empresa até sua demissão. Veja como é feita a listagem:

- *Assistente Administrativo Nível I: até 4 anos;
- *Assistente Administrativo Nível II: de 4 a 6 anos;
- *Assistente Administrativo Nível III: acima de 6 anos na empresa até sua demissão;

Salários na carreira por nível profissional e porte da empresa

Um **Analista Administrativo Júnior** ganha em média R\$ 3.203,68, o nível **pleno recebe cerca de R\$ 3.688,18**, já o **Sênior tem uma média salarial de R\$ 5.536,80** mensais de acordo com pesquisa do Salário.com.br junto aos dados oficiais do CAGED de profissionais demitidos no mercado de trabalho.

Salário por porte da empresa

Esse levantamento mostra a faixa salarial em que se encontra o cargo de Analista Administrativo em Manaus de acordo com o porte da empresa. Os segmentos são: MEI - Micro Empreendedor Individual, micro empresa, pequena empresa, média empresa e grande empresa. Veja como é feita essa divisão:

- MEI: permitido no máximo 1 funcionário;
- Micro: até 19 funcionários;
- Pequena: 20 a 99 funcionários;
- Médio: 100 a 499 funcionários;
- Grande: mais de 500 empregados, seja comércio, serviços ou indústria.

Salário por nível profissional

Aqui buscamos listar a **remuneração do cargo de Analista Administrativo** de acordo com o nível de experiência do profissional na empresa até sua demissão. Veja como é feita a listagem:

- *Analista Administrativo Júnior: até 4 anos;
- *Analista Administrativo Pleno: de 4 a 6 anos;
- *Analista Administrativo Sênior: acima de 6 anos na empresa até sua demissão;

Salários na carreira por nível profissional e porte da empresa

Um **Técnico de Apoio em Pesquisa e Desenvolvimento (Exceto Agropecuário e Florestal) Júnior** ganha em média R\$ 5.195,83, o nível **pleno** recebe cerca de **R\$ 5.981,60**, já o **Sênior** tem uma **média salarial de R\$ 8.979,75** mensais de acordo com pesquisa do Salario.com.br junto aos dados oficiais do CAGED de profissionais demitidos no mercado de trabalho.

Salário por porte da empresa

Esse levantamento mostra a faixa salarial em que se encontra o cargo de Técnico de Apoio em Pesquisa e Desenvolvimento (Exceto Agropecuário e Florestal) em Manaus de acordo com o porte da empresa. Os segmentos são: MEI - Micro Empreendedor Individual, micro empresa, pequena empresa, média empresa e grande empresa. Veja como é feita essa divisão:

- MEI: permitido no máximo 1 funcionário;
- Micro: até 19 funcionários;
- Pequena: 20 a 99 funcionários;
- Média: 100 a 499 funcionários;
- Grande: mais de 500 empregados, seja comércio, serviços ou indústria.

Salário por nível profissional

Aqui buscamos listar a **remuneração do cargo de Técnico de Apoio em Pesquisa e Desenvolvimento (Exceto Agropecuário e Florestal)** de acordo com o nível de experiência do profissional na empresa até sua demissão. Veja como é feita a listagem:

- *Técnico de Apoio em Pesquisa e Desenvolvimento (Exceto Agropecuário e Florestal) Júnior: até 4 anos;
- *Técnico de Apoio em Pesquisa e Desenvolvimento (Exceto Agropecuário e Florestal) Pleno: de 4 a 6 anos;
- *Técnico de Apoio em Pesquisa e Desenvolvimento (Exceto Agropecuário e Florestal) Sênior: acima de 6 anos na empresa até sua demissão;

Conheça as diferenças entre os níveis Júnior, Pleno e Sênior.

ANALISTA EM GESTÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL JÚNIOR - CBO 2521-05							
PESQUISA DE MERCADO - SALÁRIO DE REFERÊNCIA							
ÓRGÃOS PÚBLICOS							
CARGO PESQUISADO	NOME DO CARGO ENCONTRADO	LOCAL DE BUSCA	SALÁRIOS ENCONTRADOS NA PESQUISA	LOCALIDADE	SÍTIO / EMPRESA / ÓRGÃO		
					SÍTIO	EMPRESA	ÓRGÃO / UASG / PREGÃO
Analista Administrativo	Analista Administrativo JR2	comprasnet.gov.br	R\$ 5.432,60	Rio de Janeiro (COGIC)	<a "="" href="http://comprasnet.gov.br/livres/pregao/ata2.asp?co_no_uasg=254462&uasg=254462&numprp=152020&Seq=1&lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=152020&f_coduasg=254462&f_tpPregao=E&f_jsttCMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=">http://comprasnet.gov.br/livres/pregao/ata2.asp?co_no_uasg=254462&uasg=254462&numprp=152020&Seq=1&lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=152020&f_coduasg=254462&f_tpPregao=E&f_jsttCMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=		FIOCRUZ / 254462 / 15/2020
Analista Administrativo	Analista Da Qualidade Júnior	comprasnet.gov.br	R\$ 4.554,79	Rio de Janeiro	<a "="" href="http://comprasnet.gov.br/livres/pregao/ata2.asp?co_no_uasg=254501&numprp=000322021&lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=322021&f_coduasg=254501&f_tpPregao=E&f_jsttCMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=">http://comprasnet.gov.br/livres/pregao/ata2.asp?co_no_uasg=254501&numprp=000322021&lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=322021&f_coduasg=254501&f_tpPregao=E&f_jsttCMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=		ICTB / 254501 / 32/2021
Analista Administrativo	Analista Administrativo (NÍVEL SUPERIOR)	comprasnet.gov.br	R\$ 1.900,00	Distrito Federal	<a "="" href="http://comprasnet.gov.br/livres/pregao/ata2.asp?co_no_uasg=153173&numprp=102021&lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=102021&f_codUasg=153173&f_tpPregao=E&f_jsttCMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=">http://comprasnet.gov.br/livres/pregao/ata2.asp?co_no_uasg=153173&numprp=102021&lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=102021&f_codUasg=153173&f_tpPregao=E&f_jsttCMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=		FNDE / 153173 / 10/2021
Analista Administrativo	Analista de Gestão e Atenção à Saúde - I / Analista Administrativo I	comprasnet.gov.br	R\$ 3.934,64	Rio de Janeiro	<a "="" href="http://comprasnet.gov.br/livres/pregao/ata2.asp?co_no_uasg=254447&numprp=252021&lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=252021&f_codUasg=254447&f_tpPregao=E&f_jsttCMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=">http://comprasnet.gov.br/livres/pregao/ata2.asp?co_no_uasg=254447&numprp=252021&lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=252021&f_codUasg=254447&f_tpPregao=E&f_jsttCMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=		IFF / 254447 / 25/2021
SITE DE PESQUISA SALARIAL							
Analista Administrativo	Analista Administrativo JR	www.salario.com.br	R\$ 3.203,68	Manaus	https://www.salario.com.br/profissao/analista-administrativo-cbo-252105/manaus-am/		
EMPRESAS PRIVADAS							
Analista Administrativo	Analista RH	pesquisa via email	R\$ 3.777,00	Manaus		Bridge Ind. Prod. Plásticos	
Analista Administrativo	Analista Administrativo JR	pesquisa via email	R\$ 5.061,87	Manaus		Bridge Ind. Prod. Plásticos	
CONTRATAÇÃO ANTERIOR DO ILMD							
Assistente Administrativo em Desenvolvimento Institucional II			R\$ 3.432,77				
mm	Média de Referência		R\$ 3.912,17				

ANALISTA EM GESTÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PLENO- CBO 2521-05							
PESQUISA DE MERCADO - SALÁRIO DE REFERÊNCIA							
CARGO PESQUISADO	NOME DO CARGO ENCONTRADO	LOCAL DE BUSCA	SALÁRIOS ENCONTRADOS NA PESQUISA	LOCALIDADE	SÍTIO / EMPRESA / ÓRGÃO		
					SÍTIO	EMPRESA	ÓRGÃO / UASG / PREGÃO
Analista Administrativo	Analista Administrativo Pleno	comprasnet.gov.br	R\$ 6.156,94	Rio de Janeiro (COGIC)	<a "="" href="http://comprasnet.gov.br/livr/e/Pregao/AtaEletronico.asp?co_no_uasg=2544628&uasg=2544628&numprp=152020&Seq=1&_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=152020&f_coduasg=254462&f_tpPregao=E&f_lstCMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=">http://comprasnet.gov.br/livr/e/Pregao/AtaEletronico.asp?co_no_uasg=2544628&uasg=2544628&numprp=152020&Seq=1&_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=152020&f_coduasg=254462&f_tpPregao=E&f_lstCMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=		FIOCRUZ / 254462 / 15/2020
Analista Administrativo	Analista de Gestão e Atenção à Saúde - II / Analista Administrativo II	comprasnet.gov.br	R\$ 4.741,76	Rio de Janeiro	<a "="" href="http://comprasnet.gov.br/livr/e/pregao/ata2.asp?co_no_uasg=254447&numprp=252021&f_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=252021&f_codUasg=254447&f_tpPregao=E&f_lstCMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=">http://comprasnet.gov.br/livr/e/pregao/ata2.asp?co_no_uasg=254447&numprp=252021&f_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=252021&f_codUasg=254447&f_tpPregao=E&f_lstCMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=		IFF / 254447 / 25/2021
Analista Administrativo	Analista Administrativo Especializado	licitacoes-e.com.br	R\$ 6.055,91	Ceará	https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detahes-licitacao.aop		DPGE/CE / 926696 / 20210006
Analista Administrativo	Analista Administrativo para apoio à Fiscalização de Contratos e Convenios	comprasnet.gov.br	R\$ 8.077,30	São Paulo	<a "="" href="http://comprasnet.gov.br/livr/e/pregao/ata2.asp?co_no_uasg=255025&numprp=00042021&f_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=42021&f_coduasg=255025&f_tpPregao=E&f_lstCMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=">http://comprasnet.gov.br/livr/e/pregao/ata2.asp?co_no_uasg=255025&numprp=00042021&f_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=42021&f_coduasg=255025&f_tpPregao=E&f_lstCMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=		Funasa / 255025 / 04/2021
SITE DE PESQUISA SALARIAL							
Analista Administrativo	Analista Administrativo Pleno	www.salario.com.br	R\$ 3.688,18	Manaus	https://www.salario.com.br/profissao/analista-administrativo-cbo-252105/		
EMPRESAS PRIVADAS							
Analista Administrativo	Analista RH Pleno	pesquisa via email	R\$ 5.062,00	Manaus		Bridge Ind. Prod. Plásticos	
Analista Administrativo	Analista Administrativo Pleno	pesquisa via email	R\$ 5.580,72	Manaus		Bridge Ind. Prod. Plásticos	
CONTRATAÇÃO ANTERIOR DO ILMO							
Analista Administrativo em Desenvolvimento Institucional			R\$ 5.721,27				
Média de Referência			R\$ 5.635,51				

ANALISTA EM GESTÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL SENIOR- CBO 2521-05							
PESQUISA DE MERCADO - SALÁRIO DE REFERÊNCIA							
CARGO PESQUISADO	NOME DO CARGO ENCONTRADO	LOCAL DE BUSCA	SALÁRIOS ENCONTRADOS NA PESQUISA	LOCALIDADE	SÍTIO / EMPRESA / ÓRGÃO		
					SÍTIO	EMPRESA	ÓRGÃO / UASG / PREGÃO
Analista Administrativo	Analista Administrativo Pleno 2	comprasnet.gov.br	R\$ 6.784,71	Rio de Janeiro (COGIC)	<a "="" href="http://comprasnet.gov.br/livres/pregao/AtaEletronico.asp?co_no_uasg=254462&uasg=254462&numprp=152020&Seq=1&f_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=152020&f_coduasg=254462&f_tpPregao=E&f_lstCMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=">http://comprasnet.gov.br/livres/pregao/AtaEletronico.asp?co_no_uasg=254462&uasg=254462&numprp=152020&Seq=1&f_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=152020&f_coduasg=254462&f_tpPregao=E&f_lstCMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=		FIOCRUZ / 254462 / 15/2020
Analista Administrativo	Analista de Gestão e Atenção à Saúde - III / Analista Administrativo III	comprasnet.gov.br	R\$ 5.588,69	Rio de Janeiro	<a "="" href="http://comprasnet.gov.br/livres/pregao/ata2.asp?co_no_uasg=254447&numprp=252021&f_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=252021&f_codUasg=254447&f_tpPregao=E&f_lstCMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=">http://comprasnet.gov.br/livres/pregao/ata2.asp?co_no_uasg=254447&numprp=252021&f_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=252021&f_codUasg=254447&f_tpPregao=E&f_lstCMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=		IFF / 254447 / 25/2021
Analista Administrativo	Analista Da Qualidade Sênior	comprasnet.gov.br	R\$ 6.660,92	Rio de Janeiro	<a "="" href="http://comprasnet.gov.br/livres/pregao/ata2.asp?co_no_uasg=254501&numprp=000322021&f_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=322021&f_coduasg=254501&f_tpPregao=E&f_lstCMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=">http://comprasnet.gov.br/livres/pregao/ata2.asp?co_no_uasg=254501&numprp=000322021&f_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=322021&f_coduasg=254501&f_tpPregao=E&f_lstCMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=		ICTB / 254501 / 32/2021
SITE DE PESQUISA SALARIAL							
Analista Administrativo	Analista Administrativo Senior	www.salario.com.br	R\$ 5.536,80	Manaus	https://www.salario.com.br/profissao/analista-administrativo-cbo-252105/manuel-am/		
EMPRESAS PRIVADAS							
Analista Administrativo	Analista RH Senior	pesquisa via email	R\$ 5.581,00	Manaus		Bridge Ind. Prod. Plásticos	
Analista Administrativo	Analista Administrativo Senior	pesquisa via email	R\$ 6.783,00	Manaus		Bridge Ind. Prod. Plásticos	
CONTRATAÇÃO ANTERIOR DO ILMD							
Secretaria Executiva			R\$ 7.501,22				
Média de Referência			R\$ 6.348,05				

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), **aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão -de- obra terceirizada;**

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão- de -obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico - laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão -de- obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - **A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas** de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – **Serviços de conservação;**
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – **Serviços de auxiliar administrativo;**
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão -de- obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão -de- obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO

Sub- Procuradora- Regional da União–1ª Região

MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Rua Teresina, 476 – Adrianópolis - Manaus-AM, Térreo - SI 15, @cidade_unidade@/, CEP 69057-070

Telefone: 92 3621-2406 - <http://www.fiocruz.br>

Processo nº 25792.000304/2021-61

Unidade Gestora: [254474](#)

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI A FIOCRUZ, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A
EMPRESA
.....**

A Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, por intermédio do Instituto Leônidas e Maria Deane - ILMD, com sede na Rua Teresina, nº 476 – bairro Adrianópolis, na cidade de Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 33.781.055/0021-89, inscrito(a) no CNPJ sob o nº , neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 25792.000304/2021-61, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2022-ILMD, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de prestação de serviço de apoio a gestão administrativa, complementares e acessórias (Gestão e Desenvolvimento Institucional), visando acrescentar melhorias na qualidade dos serviços prestados, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 25201/254474

Fonte: 6153000000

Programa de Trabalho: 10.571.5020.21BF.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39-79 / 33.90.34-01

PI: A1ILMD

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

- 6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CUSTOS NAO RENOVAVEIS

8.1. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação. De acordo com o Acórdão do TCU nº1.186/17-Plenário, a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% (10% do valor inicial) a cada ano de prorrogação, a título de aviso prévio trabalhado conforme Lei nº12506/2011.

9. CLÁUSULA NONA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

12.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

14.1. As aferições da regularidade fiscal e trabalhista são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

..... de..... de 2022

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX

(identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o(a) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **(indicar o nome da empresa)** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 20....

(assinatura do representante legal do licitante)

Referência: Processo nº 25792.000304/2021-61

SEI nº 1595485

Criado por [lourenzo.silva](#), versão 3 por [lourenzo.silva](#) em 06/04/2022 15:43:34.

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO
DIRETO**

(conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017);

CONTRATO Nº XXXX

_____, (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA**, para os fins Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

(X) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.;

(X) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial

(X) que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica.

(X) que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, observada a legislação específica.

Município de _____, em _____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do licitante)

MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TÉCNICA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA XXXX, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.U. de ____/____/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

- 1. CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2. Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO**.
- 3. Rubricas** - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**.
- 4. Conta-Depósito Vinculada** — bloqueada para movimentação - cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO**, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
- 5. Usuário(s)** - servidor(es) da **ADMINISTRAÇÃO** e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
- 6. Partícipes** - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de **contas-depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO** aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A **ADMINISTRAÇÃO** firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A **ADMINISTRAÇÃO** envia à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a **ADMINISTRAÇÃO** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe arquivo transmitido pela **ADMINISTRAÇÃO** e abre Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no território nacional ou a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe Ofício da **ADMINISTRAÇÃO** e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
4. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** envia à **ADMINISTRAÇÃO** arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à **ADMINISTRAÇÃO**, contendo o número da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
5. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe o ofício da **ADMINISTRAÇÃO** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.
6. A **ADMINISTRAÇÃO** credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO** na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela **ADMINISTRAÇÃO** e pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

7. A **ADMINISTRAÇÃO** solicita à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** acata solicitação de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO**, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibiliza à **ADMINISTRAÇÃO** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, após autorização expressa da **ADMINISTRAÇÃO**, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da **ADMINISTRAÇÃO** às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die; e

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;

2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**;

3. Remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação** ou remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** Ofício, solicitando a abertura das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**;

4. Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação** ou movimentá-los por meio eletrônico;

5. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **ADMINISTRAÇÃO** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da **Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação**, bem como solicitar movimentações financeiras;

6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação**;
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;
12. Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e
14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO**;
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
3. Informar à **ADMINISTRAÇÃO** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via **Ofício**;
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de **contas-depósitos vinculadas — bloqueadas para movimentação**;
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das **contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação** ou encaminhar **Ofício**, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;

6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e

7. Informar à **ADMINISTRAÇÃO** os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

* Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de _____.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

(Local e data)

Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF:

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

_____ de _____ de 20__.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

(nome)

(cargo/Gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal

ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº _____ / _____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

(LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº ____ de ____ de ____ de ____, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº ____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/- ____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Gerente

Ao (A) Senhor (a)

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

(LOGOTIPO)

Ofício nº ____/____

____ de ____ de 20__.

Senhor (a), Informamos abaixo os dados para abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação à empresa_____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nº ____ de ____ de ____ de _____, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência: _____

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré- cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/_____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ - ____

Local, ____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a)

Gerente (nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ ____ da conta nº _____ da agência nº _____ de titularidade de _____, (nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

Instituição	Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ
-------------	------------	---------	-------	-----------

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

(LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº ____ (número sequencial)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,

(nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/20__ - ____, de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

CREDITAR

Instituição	Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ
-------------	------------	---------	-------	-----------

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência da Instituição Financeira

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____ (endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação nº _____ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20____ - ____

_____, ____ de _____ de 20____

Ao (A) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes
-----	------	-------------------

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ - ____

Local, ____ de ____ de 20__

Ao (A) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta-depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA
E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
-----------------------	----------------------	-------------------------

_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos contratos - R\$ _____

Local e Data

Assinatura e Carimbo do emissor

Observação: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com as quais tem contratos vigentes.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública em relação à receita bruta.

$(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100 =$

Valor da receita bruta

JUSTIFICATIVA PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL MAIOR QUE 10%:

MODELO DE PROPOSTA

Licitação Nº: 05/2022-ILMD			
Nº do Processo: 25792.000304/2021-61			
IDENTIFICAÇÃO			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:		UF:	CEP:
Telefones:	()	()	()
E-mail:			
Dados Bancários			
Inscrição no Simples	()SIM ()NÃO		
Insc. Estadual			
Inscrição Municipal			

POSTOS	QTDE EMPREGADOS	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR TOTAL / MÊS – R\$	VALOR TOTAL / ANUAL – R\$
Assistente em Gestão e Desenvolvimento Institucional	5			
Analista em Gestão e Desenvolvimento Institucional Júnior	21			
Analista em Gestão e Desenvolvimento Institucional Pleno	4			
Analista em Gestão e Desenvolvimento Institucional Senior	3			
Técnico de Apoio em Pesquisa e Desenvolvimento Júnior	5			
Técnico de Apoio em Pesquisa e Desenvolvimento Senior	1			
TOTAL	39			

VALOR MENSAL – R\$ XX.XXX,XX ()
 VALOR GLOBAL ANUAL: R\$: XX.XXX,XX ()
 INDICAÇÃO DO SINDICATO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:
 VALIDADE DA PROPOSTA: Mínimo 60 Dias
 DADOS BANCARIOS:
 DATA: ____/____/____

 ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL

LOGOTIPO EMPRESA
DADOS EMPRESA

TIPO DE SERVIÇO	QTDE DE EMPREGADOS	VALOR UNITÁRIO POR EMPREGADO	VALOR TOTAL/MÊS	VALOR TOTAL/ANUAL
Assistente em Gestão e Desenvolvimento Institucional	5	R\$ 0,00	0,00	0,00
Analista em Gestão e Desenvolvimento Institucional Júnior	21	R\$ 0,00	0,00	0,00
Analista em Gestão e Desenvolvimento Institucional Pleno	4	R\$ 0,00	0,00	0,00
Analista em Gestão e Desenvolvimento Institucional Senior	3	R\$ 0,00	0,00	0,00
Técnico de Apoio em Pesquisa e Desenvolvimento Júnior	5	R\$ 0,00	0,00	0,00
Técnico de Apoio em Pesquisa e Desenvolvimento Senior	1	R\$ 0,00	0,00	0,00
	39	R\$ 0,00	0,00	0,00

TOTAL DA PROPOSTA	0,00
--------------------------	-------------

Nº Processo	25792.000304/2021-61
Licitação Nº	
Dia/Hora	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Manaus/AM
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	AM0000546/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde. Total a Contratar (em função da un. de medida)
Assistente em Gestão e Desenvolvimento Institucional	SRV	1

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Assistente em Gestão e Desenvolvimento Institucional
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ -
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	CBO	4110-10
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ -
B	Adicional de Insalubridade 40%	R\$ -
C	Adicional de Periculosidade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
G		
H		
	TOTAL DO MÓDULO 1	R\$ -

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ -
B	Adicional de Férias	12,10%	R\$ -
	SUBTOTAL SUBMÓDULO 2.1	20,43%	R\$ -
			R\$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	20,43%	R\$ -

Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários e FGTS

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	Salário Educação	2,50%	R\$ -
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	0,00%	R\$ -
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,60%	R\$ -

G	INCRA	0,20%	R\$	-
H	FGTS	8,00%	R\$	-
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	33,80%	R\$	-

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração e submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ -
C	Cesta Básica	R\$ -
D	Assistência Social e Familiar	R\$ -
E	Plano Odontológico	R\$ -
F	Outros (Cesta Basica)	R\$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3	R\$ -

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	R\$	-
2.2	Encargos previdenciários e FGTS	R\$	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	-
	TOTAL DO MÓDULO 2	R\$	-

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio	0,03%	R\$ -
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio	3,468%	R\$ -
D	Aviso prévio trabalhado	1,944%	R\$ -
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado	0,657%	R\$ -
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	0,385%	R\$ -
	TOTAL DO MÓDULO 3	6,90%	R\$ -

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	R\$ -
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,00%	R\$ -
D	Substituto na cobertura de Ausência por doença	0,00%	R\$ -
E	Substituto na cobertura de Afastamento Temporário por Doença	0,0000%	R\$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	0,00%	R\$ -
		0,00%	R\$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	0,00%	R\$ -

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para descanso	0,00%	R\$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	0,00%	R\$ -

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$	-
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$	-
	TOTAL DO MÓDULO 4	R\$	-

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
----------------------------	--	--	--

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$	-
B	Materiais	R\$	-
C	Equipamentos	R\$	-
D	Outros	R\$	-
TOTAL DO MÓDULO 5		R\$	-

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -
B	Lucro	0,00%	R\$ -
C	Tributos Federais		
C.1	PIS	0,00%	R\$ -
C.2	COFINS	0,00%	R\$ -
C.3	ISSQN	0,00%	R\$ -
	Total		R\$ -

Anexo III-B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	-
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSA	R\$	-
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	-
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL	R\$	-
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$	-
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$	-
	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	-
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	R\$	-

Nº Processo	25792.000304/2021-61
Licitação Nº	
Dia/Hora	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Manaus/AM
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	AM0000546/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde. Total a Contratar (em função da un. de medida)
Analista em Gestão e Desenvolvimento Institucional Júnior	SRV	1

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Analista em Gestão e Desenvolvimento Institucional Júnior
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ -
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	CBO	2521-05
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ -
B	Adicional de Insalubridade	
C	Adicional de Periculosidade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
G		
H		
	TOTAL DO MÓDULO 1	R\$ -

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ -
B	Adicional de Férias	12,10%	R\$ -
	SUBTOTAL SUBMÓDULO 2.1	20,43%	R\$ -
			R\$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	20,43%	R\$ -

Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários e FGTS

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	Salário Educação	2,50%	R\$ -
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	0,00%	R\$ -
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,60%	R\$ -

G	INCRA	0,20%	R\$	-
H	FGTS	8,00%	R\$	-
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	33,80%	R\$	-

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração e submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ -
C	Cesta Básica	R\$ -
D	Assistência Social e Familiar	R\$ -
E	Plano Odontológico	R\$ -
F	Outros (Cesta Basica)	R\$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3	R\$ -

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	R\$	-
2.2	Encargos previdenciários e FGTS	R\$	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	-
	TOTAL DO MÓDULO 2	R\$	-

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio	0,03%	R\$ -
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio	3,468%	R\$ -
D	Aviso prévio trabalhado	1,944%	R\$ -
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado	0,657%	R\$ -
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	0,385%	R\$ -
	TOTAL DO MÓDULO 3	6,90%	R\$ -

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	R\$ -
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,00%	R\$ -
D	Substituto na cobertura de Ausência por doença	0,00%	R\$ -
E	Substituto na cobertura de Afastamento Temporário	0,0000%	R\$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	0,00%	R\$ -
		0,00%	R\$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	0,00%	R\$ -

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para descanso	0,00%	R\$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	0,00%	R\$ -

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$	-
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$	-
	TOTAL DO MÓDULO 4	R\$	-

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
----------------------------	--	--	--

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$	-
B	Materiais	R\$	-
C	Equipamentos	R\$	-
D	Outros (relógio de ponto)	R\$	-
TOTAL DO MÓDULO 5		R\$	-

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -
B	Lucro	0,00%	R\$ -
C	Tributos Federais		
C.1	PIS	0,00%	R\$ -
C.2	COFINS	0,00%	R\$ -
C.3	ISSQN	0,00%	R\$ -
	Total		R\$ -

Anexo III-B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	-
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAL	R\$	-
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	-
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL	R\$	-
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$	-
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$	-
	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	-
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	R\$	-

Nº Processo	25792.000304/2021-61
Licitação Nº	
Dia/Hora	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Manaus/AM
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	AM0000546/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde. Total a Contratar (em função da un. de medida)
Analista em Gestão e Desenvolvimento Institucional Pleno	SRV	1

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Analista em Gestão e Desenvolvimento Institucional Pleno
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ -
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	CBO	2521-05
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ -
B	Adicional de Insalubridade	
C	Adicional de Periculosidade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
G		
H		
	TOTAL DO MÓDULO 1	R\$ -

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ -
B	Adicional de Férias	12,10%	R\$ -
	SUBTOTAL SUBMÓDULO 2.1	20,43%	R\$ -
			R\$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	20,43%	R\$ -

Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários e FGTS

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	Salário Educação	2,50%	R\$ -
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	0,00%	R\$ -
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,60%	R\$ -

G	INCRA	0,20%	R\$	-
H	FGTS	8,00%	R\$	-
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	33,80%	R\$	-

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração e submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)	
A	Transporte		R\$	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$	-
C	Cesta Básica		R\$	-
D	Assistência Social e Familiar		R\$	-
E	Plano Odontológico		R\$	-
F	Outros (Cesta Basica)		R\$	-
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		R\$	-

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)	
2.1	13º Salário e Adicional de Férias		R\$	-
2.2	Encargos previdenciários e FGTS		R\$	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$	-
	TOTAL DO MÓDULO 2		R\$	-

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
Provisão para Rescisão				
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$	-
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio	0,03%	R\$	-
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio	3,468%	R\$	-
D	Aviso prévio trabalhado	1,944%	R\$	-
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado	0,657%	R\$	-
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	0,385%	R\$	-
	TOTAL DO MÓDULO 3	6,90%	R\$	-

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	R\$	-
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,00%	R\$	-
D	Substituto na cobertura de Ausência por doença	0,00%	R\$	-
E	Substituto na cobertura de Afastamento Temporário	0,0000%	R\$	-
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	0,00%	R\$	-
		0,00%	R\$	-
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	0,00%	R\$	-

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	%	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para descanso	0,00%	R\$	-
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	0,00%	R\$	-

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$	-
4.2	Substituto na Intra jornada		R\$	-
	TOTAL DO MÓDULO 4		R\$	-

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS				
----------------------------	--	--	--	--

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$	-
B	Materiais	R\$	-
C	Equipamentos	R\$	-
D	Outros (relógio de ponto)	R\$	-
TOTAL DO MÓDULO 5		R\$	-

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -
B	Lucro	0,00%	R\$ -
C	Tributos Federais		
C.1	PIS	0,00%	R\$ -
C.2	COFINS	0,00%	R\$ -
C.3	ISSQN	0,00%	R\$ -
	Total		R\$ -

Anexo III-B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	-
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAL	R\$	-
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	-
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL	R\$	-
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$	-
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$	-
	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	-
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	R\$	-

Nº Processo	25792.000304/2021-61
Licitação Nº	
Dia/Hora	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Manaus/AM
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	AM0000546/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde. Total a Contratar (em função da un. de medida)
Analista em Gestão e Desenvolvimento Institucional Senior	SRV	1

Mão de obra
Mão de obra vinculada à execução contratual
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Analista em Gestão e Desenvolvimento Institucional Senior
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ -
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	CBO	2521-05
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ -
B	Adicional de Insalubridade	
C	Adicional de Periculosidade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
G		
H		
	TOTAL DO MÓDULO 1	R\$ -

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ -
B	Adicional de Férias	12,10%	R\$ -
	SUBTOTAL SUBMÓDULO 2.1	20,43%	R\$ -
			R\$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	20,43%	R\$ -

Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários e FGTS

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	Salário Educação	2,50%	R\$ -
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	0,00%	R\$ -
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,60%	R\$ -

G	INCRA	0,20%	R\$	-
H	FGTS	8,00%	R\$	-
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	33,80%	R\$	-

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração e submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)	
A	Transporte		R\$	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$	-
C	Cesta Básica		R\$	-
D	Assistência Social e Familiar		R\$	-
E	Plano Odontológico		R\$	-
F	Outros (Cesta Basica)		R\$	-
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		R\$	-

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)	
2.1	13º Salário e Adicional de Férias		R\$	-
2.2	Encargos previdenciários e FGTS		R\$	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$	-
	TOTAL DO MÓDULO 2		R\$	-

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
Provisão para Rescisão				
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$	-
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio	0,03%	R\$	-
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio	3,468%	R\$	-
D	Aviso prévio trabalhado	1,944%	R\$	-
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado	0,657%	R\$	-
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	0,385%	R\$	-
	TOTAL DO MÓDULO 3	6,90%	R\$	-

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	R\$	-
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,00%	R\$	-
D	Substituto na cobertura de Ausência por doença	0,00%	R\$	-
E	Substituto na cobertura de Afastamento Temporário	0,0000%	R\$	-
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	0,00%	R\$	-
		0,00%	R\$	-
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	0,00%	R\$	-

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	%	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para descanso	0,00%	R\$	-
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	0,00%	R\$	-

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$	-
4.2	Substituto na Intra jornada		R\$	-
	TOTAL DO MÓDULO 4		R\$	-

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS				
----------------------------	--	--	--	--

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$	-
B	Materiais	R\$	-
C	Equipamentos	R\$	-
D	Outros (relógio de ponto)	R\$	-
TOTAL DO MÓDULO 5		R\$	-

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -
B	Lucro	0,00%	R\$ -
C	Tributos Federais		
C.1	PIS	0,00%	R\$ -
C.2	COFINS	0,00%	R\$ -
C.3	ISSQN	0,00%	R\$ -
	Total		R\$ -

Anexo III-B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	-
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAL	R\$	-
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	-
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL	R\$	-
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$	-
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$	-
	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	-
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	R\$	-

Nº Processo	25792.000304/2021-61
Licitação Nº	
Dia/Hora	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Manaus/AM
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	AM0000546/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde. Total a Contratar (em função da un. de medida)
Técnico de Apoio em Pesquisa e Desenvolvimento Júnior	SRV	1

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Técnico de Apoio em Pesquisa e Desenvolvimento Júnior
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ -
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	CBO	3951-05
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ -
B	Adicional de Insalubridade 40%	R\$ -
C	Adicional de Periculosidade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
G		
H		
	TOTAL DO MÓDULO 1	R\$ -

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ -
B	Adicional de Férias	12,10%	R\$ -
	SUBTOTAL SUBMÓDULO 2.1	20,43%	R\$ -
			R\$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	20,43%	R\$ -

Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários e FGTS

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	Salário Educação	2,50%	R\$ -
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	0,00%	R\$ -
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,60%	R\$ -

G	INCRA	0,20%	R\$	-
H	FGTS	8,00%	R\$	-
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	33,80%	R\$	-

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração e submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)	
A	Transporte		R\$	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$	-
C	Cesta Básica		R\$	-
D	Assistência Social e Familiar		R\$	-
E	Plano Odontológico		R\$	-
F	Outros (Cesta Basica)		R\$	-
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		R\$	-

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)	
2.1	13º Salário e Adicional de Férias		R\$	-
2.2	Encargos previdenciários e FGTS		R\$	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$	-
	TOTAL DO MÓDULO 2		R\$	-

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
Provisão para Rescisão				
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$	-
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio	0,03%	R\$	-
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio	3,468%	R\$	-
D	Aviso prévio trabalhado	1,944%	R\$	-
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado	0,657%	R\$	-
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	0,385%	R\$	-
	TOTAL DO MÓDULO 3	6,90%	R\$	-

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	R\$	-
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,00%	R\$	-
D	Substituto na cobertura de Ausência por doença	0,00%	R\$	-
E	Substituto na cobertura de Afastamento Temporário	0,0000%	R\$	-
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	0,00%	R\$	-
		0,00%	R\$	-
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	0,00%	R\$	-

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	%	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para descanso	0,00%	R\$	-
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	0,00%	R\$	-

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$	-
4.2	Substituto na Intra jornada		R\$	-
	TOTAL DO MÓDULO 4		R\$	-

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS				
----------------------------	--	--	--	--

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$	-
B	Materiais	R\$	-
C	Equipamentos	R\$	-
D	Outros (relógio de ponto)	R\$	-
TOTAL DO MÓDULO 5		R\$	-

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -
B	Lucro	0,00%	R\$ -
C	Tributos Federais		
C.1	PIS	0,00%	R\$ -
C.2	COFINS	0,00%	R\$ -
C.3	ISSQN	0,00%	R\$ -
	Total		R\$ -

Anexo III-B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	-
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAL	R\$	-
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	-
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL	R\$	-
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$	-
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$	-
	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	-
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	R\$	-

Nº Processo	25792.000304/2021-61
Licitação Nº	
Dia/Hora	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Manaus/AM
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	AM0000546/2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde. Total a Contratar (em função da un. de medida)
Técnico de Apoio em Pesquisa e Desenvolvimento Senior	SRV	1

Mão de obra
Mão de obra vinculada à execução contratual
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Técnico de Apoio em Pesquisa e Desenvolvimento Senior
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ -
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	CBO	3951-05
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ -
B	Adicional de Insalubridade 40%	R\$ -
C	Adicional de Periculosidade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
G		
H		
	TOTAL DO MÓDULO 1	R\$ -

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ -
B	Adicional de Férias	12,10%	R\$ -
	SUBTOTAL SUBMÓDULO 2.1	20,43%	R\$ -
			R\$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	20,43%	R\$ -

Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários e FGTS

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	Salário Educação	2,50%	R\$ -
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	0,00%	R\$ -
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,60%	R\$ -

G	INCRA	0,20%	R\$	-
H	FGTS	8,00%	R\$	-
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	33,80%	R\$	-

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração e submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)	
A	Transporte		R\$	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$	-
C	Cesta Básica		R\$	-
D	Assistência Social e Familiar		R\$	-
E	Plano Odontológico		R\$	-
F	Outros (Cesta Basica)		R\$	-
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		R\$	-

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)	
2.1	13º Salário e Adicional de Férias		R\$	-
2.2	Encargos previdenciários e FGTS		R\$	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$	-
	TOTAL DO MÓDULO 2		R\$	-

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
Provisão para Rescisão				
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$	-
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio	0,03%	R\$	-
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio	3,468%	R\$	-
D	Aviso prévio trabalhado	1,944%	R\$	-
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado	0,657%	R\$	-
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	0,385%	R\$	-
	TOTAL DO MÓDULO 3	6,90%	R\$	-

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	R\$	-
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,00%	R\$	-
D	Substituto na cobertura de Ausência por doença	0,00%	R\$	-
E	Substituto na cobertura de Afastamento Temporário	0,0000%	R\$	-
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	0,00%	R\$	-
		0,00%	R\$	-
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	0,00%	R\$	-

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	%	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para descanso	0,00%	R\$	-
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	0,00%	R\$	-

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$	-
4.2	Substituto na Intra jornada		R\$	-
	TOTAL DO MÓDULO 4		R\$	-

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS				
----------------------------	--	--	--	--

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$	-
B	Materiais	R\$	-
C	Equipamentos	R\$	-
D	Outros (relógio de ponto)	R\$	-
TOTAL DO MÓDULO 5		R\$	-

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -
B	Lucro	0,00%	R\$ -
C	Tributos Federais		
C.1	PIS	0,00%	R\$ -
C.2	COFINS	0,00%	R\$ -
C.3	ISSQN	0,00%	R\$ -
	Total		R\$ -

Anexo III-B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	-
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAL	R\$	-
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	-
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL	R\$	-
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$	-
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$	-
	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	-
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	R\$	-

UNIFORMES / EPIs

Quantidade de Trabalhadores:	6					
Descrição	Quantidade Total/Ano	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Mensal	Valor por Pessoa
Bota de segurança e proteção impermeável (cano longo, confeccionada em borracha vulcanizada, sem forro, alta resistência a rasgamento, e solado antiderrapante e resistente a perfurações)	12	Und	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
				R\$ -	R\$ -	R\$ -
Valor total						R\$ -

Quantidade de Trabalhadores:	39					
Descrição	Quantidade Total/Ano	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Mensal	Valor por Pessoa
Cracha	39	Und	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
				R\$ -	R\$ -	R\$ -
Valor total						R\$ -

Somatório

R\$ -

A Administração se reserva ao direito de solicitar orçamentos que comprovem a estimativa dos custos.

PREGÃO ELETRÔNICO
Processo Administrativo nº

EQUIPAMENTOS						
ITEM	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR MENSAL (C) = (A*B)/ tempo indicado	OBSERVAÇÕE S
1	Relógio de Pontos	Unidade	2	R\$ -	-	Dividido por 60 meses.

TOTAL	-
-------	---

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			Memória de Cálculo
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	DTS = 1/12
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	FAF = 1/11 x R + 1/3 x 1/11 x R
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	
A	INSS	20,00%	20%
B	Salário Educação	2,50%	2,50%
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	0,000%	RAT: 1%, 2% ou 3% x FAP: 0,5 a 2%
D	SESC ou SESI	1,50%	1,50%
E	SENAI - SENAC	1,00%	1,00%
F	SEBRAE	0,60%	0,60%
G	INCRA	0,20%	0,20%
H	FGTS	8,00%	8,00%
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		33,80%	

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			Memória de Cálculo
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	$((1/12) \times 0,05) \times 100 = 0,42\%$
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	% Aviso Prévio Indenizado x % FGTS = 0,03%
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	$= 0,8 \times 0,4 \times 0,9 \times (1 + (1/12) + (1/12) + (1/3 \times 1/12))$
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	$(7/30)/12 \times 100 = 1,94\%$
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio	0,66%	% Aviso Prévio trabalhado x % total submodulo 2.2
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,38%	$= 0,8 \times 0,4 \times 0,1 \times (1 + (1/12) + (1/12) + (1/3 \times 1/12))$
TOTAL DO MÓDULO 3		6,87%	

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Memória de Cálculo
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	%	

A	Substituto na cobertura de Férias	1,01%	% submódulo 2.2 alínea b - férias e adicional 12,10 / 12 meses = 1,01%
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	$((1 / 30) / 12) \times 100 = 0,28\%$
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	$((5 / 30) / 12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	$((15 / 30) / 12) \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,03%	$(1,416\% \times 10\% \times 6/12) \times (8,33\% + 8,33\% + 2,78\% + 20\% + 8\%) = 0,03\%$
F	Substituto na cobertura de Outras	0,00%	
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,37%	

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra-jornada		%	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para	0,00%	Não há previsão c

Fundamento	Justificativa da Alteração da Alíquota
Art.7º, VIII, CF/88. Caderno de Logística com Orientações básicas sobre a operacionalização da Conta Vinculada nos termos da alínea “a” do item 1.1 do Anexo VII-B e do Anexo XII da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017. Tabela do subitem 2.4.1 reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas - percentual incidente sobre a remuneração.	
% Conta Vinculada- Anexo XII da IN nº 05/2017. Caderno de Logística com Orientações básicas sobre a operacionalização da Conta Vinculada nos termos da alínea “a” do item 1.1 do Anexo VII-B e do Anexo XII da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017. Tabela do subitem 2.4.1 reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas - percentual incidente sobre a remuneração.	

Art.22, Inciso I da Lei 8.212/91	
Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82	
RATxFAT – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas ‘b’ e ‘c’, da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, considerado o maior valor possível. / Decreto 6.042/2007	
Decreto 61.836/67	
Decreto 61843/67	
Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90 / Decreto 99570/90	
Lei 7787/89 e DL 1146/70	
Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF	

Fundamento	Memória de Cálculo
Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Arrolado no item 22 do Acórdão 6771/2009 do TCU	
Súmula nº 305/TST e Acórdão TCU 2.217/2010 - Plenário.	
- Lei Nº 13.932 de 11 de dezembro de 2019 - Art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001	
Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. (Acórdão TCU 1186/2017). Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação. De acordo com o Acórdão do TCU nº1.186/17-Plenário, a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e , em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% (10% do valor inicial) a cada ano de prorrogação, a título de aviso prévio trabalhado conforme Lei nº12506/2011.	
Súmula nº 305/TST	
- Lei Nº 13.932 de 11 de dezembro de 2019 - Art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001 - Art. 1º, caput, e parágrafo único da Lei nº 12.506/2011	

Fundamento	Memória de Cálculo
------------	--------------------

Previsão de pagamento mensal proporcional a cobertura de férias, para um período de 30 dias, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitua o art. 129 e o inc. I art. 130, CLT; e art. 7º, inciso XVII, CF. Deverá ser levado em consideração 1/12 avos das férias do profissional que está cobrindo este período. O provisionamento do profissional efetivo do posto de trabalho já possui sua retenção no Submódulo 2.1 Alínea B.	
Lei 6367/76 e o art. 473 da CLT elencam as motivações de falta de empregados ao serviço sem que haja prejuízo ao salário correspondente. De acordo com dados estatísticos do IBGE, arrolado no item 20 do Acórdão 6771/2009 do TCU, cada empregado falta um dia por ano, a esse título.	
Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, §1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Arrolado no item 20 do Acórdão 6771/2009 do TCU.	
O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Arrolado no item 20 do Acórdão 6771/2009 do TCU.	
Custeado Integralmente pela Previdência. Tem reflexos em férias, 13º salário e diferença salarial entre o teto da previdência e o recebido. Reflexo:	

de forma ininterrupta de execução, portanto, este custo ficará zerado.	
--	--

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA E COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE ESCRITÓRIO EM MANAUS

Declaro, para fins de atender a licitação de Pregão Eletrônico nº 05/2022-ILMD, cujo objeto é a contratação de prestação de serviço de apoio a gestão administrativa, complementares e acessórias (Gestão e Desenvolvimento Institucional), visando acrescentar melhorias na qualidade dos serviços prestados, que a (Razão social da licitante), CNPJ (preencher com o CNPJ/MF), possui, na presente data ou em até 60 dias conforme edital:

() escritório na cidade de Manaus/AM, na condição de:

() matriz

() filial

Localizada no seguinte endereço: (preencher com o logradouro, número, complemento, bairro e CEP do escritório em Manaus/Am).

Declaro ainda manter a referida unidade em atividade durante toda a vigência do contrato, em caso de adjudicação de nossa proposta.

(Local e data da declaração).

(Assinatura, nome legível e CPF do representante legal da empresa)